

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01610

MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI - AP

32º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Sorteio de Unidades Municipais

10/Maio/2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01610

MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI - AP

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 019 Ações de Governo executados na base municipal de PEDRA BRANCA DO AMAPARI - AP em decorrência do 32º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

- 2. Os trabalhos foram realizados no período de 20Mai2010 a 21Jun2010, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
- 3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

aproximados aplicados:

20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL AÇÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO PROGRAMA:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO

AÇÃO:

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUAR IO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINAR

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: R\$ 195.000,00

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

ACÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION AI.

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 13.856,45

AÇÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENS INO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PROGRAMA:

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

36000 MINISTERIO DA SAUDE

PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

ACÃO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO AMAPA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 480.080,90

PROGRAMA:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEI ROS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 183.300,00

AÇÃO:

Controladoria-Geral da União

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NA CIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 799.158,00

PROGRAMA:

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

ACÃO:

IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA P REVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 810.000,00

PROGRAMA:

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

AÇÃO:

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU NICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACI ONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 253.791,23

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

PROGRAMA:

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO:

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLICOS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 21.522,17

PROGRAMA:

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

AÇÃO:

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: Não se aplica

49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS

AÇÃO:

APOIO A GESTAO DOS PLANOS TERRITORIAIS DE DESENVOLVIMEN TO RURAL SUSTENTAVEL - PTDRS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 53.640,00

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

PROGRAMA:

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO:

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 37.000,00

PROGRAMA:

Controladoria-Geral da União

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM ACÃO:

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

AÇÃO:

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACION

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 90.000,00

PROGRAMA:

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA AÇÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 200 4) - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 1.030.659,00 ACÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B OLSA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 11.642,50

TOTAL DE O.S.: 21 VALOR TOTAL: R\$ 3.979.650,25

- 4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.
- 5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 07Jul2010, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.
- 6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO 22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO 1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Projeto aprovado pela Caixa com divergências em relação ao objeto previsto no plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura Municipal de

Controladoria-Geral da União

Pedra Branca do Amapari/AP, para execução do Contrato de Repasse nº 247.406-14/2007 (SIAFI 612009).

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela empresa executora da obra financiada pelo Contrato de Repasse nº 247.406-14/2007 (SIAFI 612009).

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de designação formal do fiscal de contrato, acarretando a falta de regularização quanto às divergências existentes entre o projeto executado e o plano de trabalho aprovado pela CAIXA, para execução do Contrato de Repasse nº 247.406-14/2007 (SIAFI 612009).

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Desconformidade na execução da obra de construção da Casa do Produtor Agropecuário, objeto do Contrato de Repasse nº 247.406-14/2007 (SIAFI 612009), em relação ao projeto aprovado pela Caixa Econômica Federal.

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Contratação direta de serviços de transporte escolar sem licitação.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Utilização dos recursos do PNATE em desacordo com os normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos do FNDE por conta do PNATE em 2009.

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Deficiência no gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) por parte do Município.

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de prestação de informações de óbitos ocorridos no Município de Pedra Branca do Amapari por parte do Cartório de Títulos e Registros.

36000 MINISTERIO DA SAUDE

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Percentuais de custos de Administração Central, Despesas Financeiras e Seguros/Riscos e Imprevistos constando do item impostos na composição do BDI com dano potencial de R\$11.307,15 na execução do convênio com o nº original 0135/2006 e SIAFI 568380 firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari e a FUNASA.

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

Elaboração do Plano Municipal de Saúde e do Relatório de Gestão Anual em desconformidade com a legislação vigente.

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

Gestor não promove autonomia orçamentária, bem como estrutura administrativa adequada para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

4.2.3 CONSTATAÇÃO:

Movimentação e gestão indevida do Fundo Municipal de Saúde - FMS por

Controladoria-Geral da União

parte da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.

4.2.4 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação dos gastos realizados com recursos do Componente Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo, do Bloco Atenção Básica, no montante de R\$127.215,33.

4.2.5 CONSTATAÇÃO:

Edital da Tomada de Preços - TP $n^{\circ}001/2008$ - CPLOS/PMPBA, em desacordo com os ditames da Lei n° 8.666/93.

4.2.6 CONSTATAÇÃO:

Contratação para fornecimento de medicamentos e correlatos feita de forma insubsistente e sem especificações objetivas nas cláusulas obrigatórias.

4.2.7 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos de despesas em duplicidade e em valores superiores aos constantes nas notas fiscais correspondentes.

4.2.8 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da elaboração dos documentos obrigatórios a constarem quando da Prestação de Contas do PAB Fixo.

4.2.9 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da realização de Curso Introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS's integrantes das equipes do Programa Saúde da Família - PSF.

4.2.10 CONSTATAÇÃO:

Agentes Comunitários de Saúde - ACSs contratados sem a realização de processo seletivo público prévio para atuação no Programa Saúde da Família - PSF.

4.2.11 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle adequado e eficiente do número de pessoas atendidas por cada ACS.

4.2.12 CONSTATAÇÃO:

Atividades desempenhadas pelas equipes do PSF abaixo do nível de execução determinado em normas do Programa.

4.2.13 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de proposta de implantação/expansão das equipes do PSF no Plano Municipal de Saúde - PMS.

4.2.14 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista na Portaria GM/MS nº 648/06, por parte dos profissionais integrantes das equipes do PSF.

4.2.15 CONSTATAÇÃO:

Condições de infra-estrutura das Unidades de Saúde da Família em desacordo com o previsto no Manual de Estrutura Física da UBS/USF.

4.2.16 CONSTATAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari não contratou técnico em radiologia para atuar no Posto Sede do PSF.

4.2.17 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da efetivação da contrapartida municipal, referentes ao PSF.

4.2.18 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação dos gastos realizados com recursos do PSF, do Bloco Atenção Básica, durante o período compreendido entre Janeiro/2009 a Março/2010, no montante de R\$799.158,00, nas suas respectivas ações e serviços de saúde.

Controladoria-Geral da União

4.3.1 CONSTATAÇÃO:

Controle de estoque ineficaz de medicamentos básicos, adotado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Unidades de Saúde.

4.3.2 CONSTATAÇÃO:

Inadequação das condições de armazenamento de medicamentos básicos em Postos de Saúde.

4.3.3 CONSTATAÇÃO:

Existência de medicamentos vencidos ou com validade próxima ao vencimento, e descartes de medicamentos por falta de controles eficientes em Postos de Saúde.

4.3.4 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da efetivação da contrapartida estadual para o financiamento da Assistência Farmacêutica Básica.

4.3.5 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação dos gastos realizados com recursos do Programa Assistência Farmacêutica Básica no montante de R\$41.217,02.

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Telecentro comunitário parcialmente operante.

5.2.1 CONSTATAÇÃO:

Solicitação de acesso coletivo - TUP não cumprida à mais de 01 ano.

49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação da realização do objetivo do contrato de repasse nº 0193014-18/2006.

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

7.1.1 CONSTATAÇÃO:

Gestor municipal não comprovou a existência de controle de distribuição e estoque de materiais.

7.1.2 CONSTATAÇÃO:

Valores movimentados na conta específica do PETI não condizem com os comprovantes de despesas apresentados.

7.1.3 CONSTATAÇÃO:

As atividades do serviço socioeducativo não estão sendo oferecidas diariamente.

7.1.4 CONSTATAÇÃO:

Documentação referente aos processos licitatórios ou de dispensa de licitação não disponibilizada.

7.1.5 CONSTATAÇÃO:

A Prefeitura não ofereceu cursos ou

treinamentos para monitores que atuam no serviço socioeducativo.

7.1.6 CONSTATAÇÃO:

As instalações físicas do local onde é executado o serviço socioeducativo são inadequadas.

7.1.7 CONSTATAÇÃO:

Serviço socioeducativo inexistente, apesar do local constar cadastrado no sistema SISPETI.

Controladoria-Geral da União

7.1.8 CONSTATAÇÃO:

O Gestor não está alimentando regularmente os registros de freqüência no sistema SISPETI.

7.2.1 CONSTATAÇÃO:

Gestor não forneceu documentos e informações alusivos à gestão do Sistema Único de Assistência Social à equipe de fiscalização

7.2.2 CONSTATAÇÃO:

Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI não está ativa.

7.2.3 CONSTATAÇÃO:

Composição do Conselho Municipal de Assistência Social não é paritária.

7.3.1 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualizado de alguns alunos beneficiários do Programa Bolsa Família.

7.3.2 CONSTATAÇÃO:

Falhas do gestor na atualização de dados de algumas famílias beneficiárias.

7.3.3 CONSTATAÇÃO:

Gestor não fornece informações à equipe de fiscalização, impedindo avaliação detalhada do Programa Bolsa Família

7.4.1 CONSTATAÇÃO:

Comprovantes de despesa apresentados não guardam correspondência com os valores movimentados na conta específica do Piso.

7.4.2 CONSTATAÇÃO:

Documentação relativa aos processos licitatórios ou de dispensas e inexigibilidades de licitação não disponibilizada.

7.4.3 CONSTATAÇÃO:

Documentação relativa aos controles de compra, estoque e distribuição de materiais e insumos destinados ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS não disponibilizadas.

7.4.4 CONSTATAÇÃO:

Instalações físicas do Centro de Referência da Assistência Social fora dos padrões adequados ao atendimento.

DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1 - 22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

1.1 - PROGRAMA

6003

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO

AÇÃO

0054

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINAR

OBJETIVO DA AÇÃO :

Destina-se a apoiar ações de investimentos que permitam a implantação de projetos para o aumento da produção, produtividade, melhoria da qua lidade dos produtos agropecuários e a sua comercialização, assim como ações relacionadas ao apoio voltado à assistência técnica, pesquisa, centros de treinamento, laboratórios, máquinas, implementos e equipamentos para todas as etapas do processo produtivo agropecuário, do pro

Controladoria-Geral da União

cessamento agroindustrial e da comercialização, entre outros, incluindo construções rurais (cada do produtor, centros comunitários, matadou ro, parque de exposição, central de comercialização, estradas vicinais e agroindústria), eletrificação rural, obras de irrigação, mudas e sementes, mecanização agrícola, patrulha mecanizada.

(PORTARIA/MAPA N.º 367, DE 31/8/2005 - vigente até 7/8/2008)

ORDEM DE SERVIÇO : 248734

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Operacionalização do Contrato de Repasse n.º 0247406-14 (SIAFI 612009)

AGENTE EXECUTOR

CEF/MA

ADMINISTRACAO DIRETA

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Projeto aprovado pela Caixa com divergências em relação ao objeto previsto no plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP, para execução do Contrato de Repasse nº 247.406-14/2007 (SIAFI 612009).

FATO:

O contrato de repasse nº 247.406-14/2007, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por intermédio da Caixa, e a prefeitura municipal de Pedra Branca do Amapari, tinha por objeto a construção da Casa do Produtor Agropecuário com a finalidade de proporcionar abrigo aos produtores agropecuários e seus produtos, quando em trânsito pelo município.

O plano de trabalho constante dos autos do processo de contrato de repasse previa a construção de uma casa contendo 05 quartos, 01 sala, 01 cozinha, área de circulação, banheiros e área de serviços.

Ao analisar o processo do respectivo contrato, verificou-se que o plano de trabalho diverge do projeto apresentado pela prefeitura, pois este previa a construção de apenas 03 quartos.

Durante a inspeção física, constatou-se que apenas os 03 quartos foram construídos, não havendo nos autos do processo nenhuma justificativa para a divergência apontada.

Tendo em vista a finalidade do objeto, consubstanciado na necessidade de se abrigar o maior número possível de agricultores, não se vislumbra a conveniência de tal modificação.

Instada a se manifestar sobre o fato através da SF nº 017/2010, de 07/06/2010, respondida através do ofício nº 613/2010-GIDUR/MC, de 09/06/2010, a CAIXA afirmou que "quanto ao plano de trabalho apresentado pela prefeitura constando 5 quartos, informamos que o projeto posteriormente apresentado pela Prefeitura foi aprovado pela CAIXA, visto que atendia a necessidade do Tomador. Informamos ainda que em função do projeto apresentado, a obra foi licitada por R\$ 179.848,03, sendo que o valor aprovado pela CAIXA foi de 204.750,00. Diante do exposto, solicitaremos que o proponente encaminhe novo Plano de Trabalho, o qual deverá estar em consonância com o projeto

que

Controladoria-Geral da União

aprovado.

Ressaltamos

Secretaria Federal de Controle Interno

futuras medições da obra estarão

condicionadas à apresentação do novo Plano de Trabalho".

A prefeitura, questionada sobre o fato através da SF nº 011/2010, de 25/05/2010, respondeu pelo ofício nº 108/2010-GAB/PMPBA, de 26/05/2010, afirmando: "informamos que a Caixa Econômica Federal, órgão responsável pela liberação dos recursos e também pela fiscalização, é bastante criteriosa, de forma que desconhecemos as divergências apontadas na presente solicitação".

Pelo exposto, é nítida a inexistência de exatidão entre o plano de trabalho e o projeto apresentados pela prefeitura e aprovados pela CAIXA.

EVIDÊNCIA:

Plano de trabalho constante do processo de contrato de repasse firmado entre a CAIXA e a administração local.

Projeto constante do processo de contrato de repasse firmado.

Inspeção física realizada na obra de construção da Casa do Produtor Agropecuário, no município de Pedra Branca do Amapari.

Análise da resposta à SF n° 011/2010, de 25/05/2010, respondido pelo ofício n° 108/2010-GAB/PMPBA, de 26/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela empresa executora da obra financiada pelo Contrato de Repasse nº 247.406-14/2007 (SIAFI 612009).

FATO:

Através de análise documental realizada durante o período de campo, constatou-se a falta de comprovação do devido recolhimento das contribuições previdenciárias e trabalhistas pela empresa executora da obra.

Por intermédio da SF nº 011/2010, de 26/05/2010, questionou-se sobre o fato, oportunidade em que a prefeitura expôs, na pessoa de seu procurador jurídico, que "Temos a informar que o recolhimento é apresentado pelo contratado, junto à agência da Caixa Econômica Federal, que é o órgão responsável de efetuar os respectivos pagamentos".

A Caixa, instada a se manifestar através da SF nº 017/2010, de 07/06/2010, respondeu que "Não cabe à CAIXA a verificação da documentação referente ao recolhimento de contribuições

previdenciárias e trabalhistas devidas pela empresa executora, visto que a responsabilidade do processo licitatório compete à Prefeitura devem atender a Lei 8.666/93" [sic].

EVIDÊNCIA:

Análise documental do processo licitatório nº 2416/2008.

Análise da resposta à SF $n^{\circ}011/2010$, de 25/05/2010, encaminhada por intermédio do ofício n° 108/2010, de 26/05/2010.

Controladoria-Geral da União

Análise da resposta à SF n° 017/2010, de 07/06/2010, encaminhada por intermédio do ofício n° 613/2010-GIDUR/MC.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

005A

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINAR

OBJETIVO DA AÇÃO :

Destina-se a apoiar ações de investimentos que permitam a implantação de projetos para o aumento da produção, produtividade, melhoria da qua lidade dos produtos agropecuários e a sua comercialização, assim como ações relacionadas ao apoio voltado à assistência técnica, pesquisa, centros de treinamento, laboratórios, máquinas, implementos e equipamentos para todas as etapas do processo produtivo agropecuário, do pro cessamento agroindustrial e da comercialização, entre outros, incluindo construções rurais (casa do produtor, centros comunitários, matadou ro, parque de exposição, central de comercialização, estradas vicinais e agroindústria), eletrificação rural, obras de irrigação, mudas e sementes, mecanização agrícola, patrulha mecanizada.

(Portaria/MAPA N.º 367, de 31/8/2005 - vigente até 7/8/2008)

ORDEM DE SERVIÇO : 248744

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção de uma casa do produtor agropecuário.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 195.000,00

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de designação formal do fiscal de contrato, acarretando a falta de regularização quanto às divergências existentes entre o projeto executado e o plano de trabalho aprovado pela CAIXA, para execução do Contrato de Repasse n° 247.406-14/2007 (SIAFI 612009).

FATO:

Através de análise documental realizada durante o período de campo, constatou-se a inexistência de designação de fiscal de contrato necessário ao devido acompanhamento da execução da obra de construção da Casa do Produtor Agropecuário. Tal fato repercutiu negativamente, pois a execução do objeto está em dissonância com o previsto no plano de trabalho e no projeto, ambos constantes dos autos do processo licitatório. Além disso, houve infração à Lei 8.666/93, artigo 67, no qual há previsão de que as execuções de contratos deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por representantes da Administração,

Controladoria-Geral da União

especialmente designados para tal.

Através da solicitação de fiscalização 011/2010, de 26/05/2010, questionou-se o fato. Por intermédio do ofício nº 108/2010, de 26/05/2010, o gestor municipal assim se manifestou: "Com relação a designação formal do fiscal para fiscalização e acompanhamento da obra Construção da Casa do Produtor Agropecuário, informamos que todas as obras realizadas no âmbito desta municipalidade são fiscalizadas pelos fiscais pertencentes ao quadro de provimento efetivo da prefeitura, sendo este competência da secretaria municipal de Infra-estrutura" [sic].

EVIDÊNCIA:

Análise documental do processo licitatório nº 2416/2008.

Análise da resposta à SF n° 011/2010, de 25/05/2010, encaminhada por intermédio do ofício n° 108/2010, de 26/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "Quanto à designação de um fiscal para efetuar o acompanhamento e fiscalização da obra, estamos designando um servidor para realizar tais serviços." [sic]

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pelo gestor não elidem a constatação, pois a nomeação do fiscal para acompanhar a obra, ao contrário do que pretende o gestor, deveria ser realizada logo após a assinatura do contrato para que houvesse um acompanhamento efetivo do empreendimento. A ausência de designação do fiscal, além de contrariar a Lei 8.666/93, impactou negativamente no andamento da obra. Mantém-se a constatação

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Desconformidade na execução da obra de construção da Casa do Produtor Agropecuário, objeto do Contrato de Repasse nº 247.406-14/2007 (SIAFI 612009), em relação ao projeto aprovado pela Caixa Econômica Federal.

FATO:

Através de inspeção física realizada na obra de construção da Casa do Produtor Agropecuário, vislumbrou-se que a área de construção efetivada pela empresa vencedora do certame é menor do que a que fora aprovada no projeto constante dos autos do processo de contrato de repasse n° 247.406-14/2007, assim como o previsto no processo licitatório.

O projeto aprovado pela CAIXA previa a construção de uma casahospedaria - destinada a abrigar produtores agropecuários em trânsito pelo município, medindo 9,70m de largura por 21,60m de comprimento, o que resultaria numa área de 209,52m² de construção.

Porém, a inspeção física revelou que a construção possui 8m de largura por 22,66m de comprimento, resultando numa área construída de 181,28m². Tal fato evidencia diminuição de 28,24m² de área construída em comparação à área consignada no projeto básico, equivalendo, em termos percentuais, a 13,48% da área prevista.

Controladoria-Geral da União

Além de impactar diretamente no objetivo da avença, haja vista a necessidade de se hospedar o maior número possível de agricultores, vislumbra-se um impacto econômico, na medida em que o custo de construção é auferido tomando-se por base a área a ser construída. Questionado sobre o fato através da solicitação de fiscalização nº 011/2010, de 25/05/2010, respondida por meio do ofício nº 108/2010-GAB/PMPBA, de 26/05/2010, a administração municipal argumentou: "informamos que a Caixa Econômica Federal, órgão responsável pela liberação dos recursos e também pela fiscalização, é bastante criteriosa, de forma que desconhecemos as divergências apontadas na

presente solicitação. Ademais, cumpre informar que a referida obra

A CAIXA foi questionada sobre o fato através da SF nº 017/2010, de 07/06/2010, respondida por meio do ofício nº 613/2010-GIDUR/MC, de 09/06/2010, no qual aduziu que "Em relação à divergência entre a área de construção prevista no projeto e a área executada, ressaltamos que a CAIXA não fiscaliza e sim afere os serviços executados, de acordo com os valores aprovados na CAIXA. A fiscalização dos serviços executados na obra é de responsabilidade do Tomador, conforme ART do fiscal da Prefeitura. Porém, em virtude dessa constatação apontada, a CAIXA fará diligência ao local do empreendimento, e se for necessário será efetuada redução do valor da obra, conforme a área executada, visto que até o presente momento houve somente uma liberação de pagamento".

EVIDÊNCIA:

Análise documental do processo licitatório nº 2416/2008.

Análise documental do processo relativo ao Contrato de Repasse nº 247.406-14/2007.

Inspeção física realizada durante o período de campo.

Análise à resposta da SF n° 011/2010, de 25/05/2010, encaminhada por intermédio do ofício n° 108/2010, de 26/05/2010.



ainda não foi concluída".







Fotos da obra em fase de execução no Município de Pedra Branca do Amapari

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "No que se refere à obra de construção da Casa do Produtor Agropecuário, informamos que estaremos notificando a empresa para fazer a competente adequação ao projeto." [SIC]

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pelo gestor apenas confirmam a

Controladoria-Geral da União

constatação. No ato da licitação, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari já apresentou um projeto divergente do plano de trabalho aprovado pela CAIXA e não houve nenhum movimento anterior no sentido de corrigir a distorção verificada. Na justificativa não foi apresentada documentação que comprove a notificação da empresa contratada para alteração do projeto.

Mantém-se a constatação.

2 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVIÇO : 249018

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o trans porte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos.
- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 13.856,45

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Contratação direta de serviços de transporte escolar sem licitação.

FATO:

Analisou-se os processos de contratações realizados pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP, no período de janeiro a dezembro de 2009, por conta do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE. Da análise observou-se que a prefeitura procedeu contratação direta dos serviços de transporte escolar por inexigibilidade de licitação.

Para realização dos serviços foram firmados contratos administrativos com proprietários de veículos tipo van e embarcações (tipo catraia) residentes no município, porém não constam nos respectivos processos os critérios objetivos adotados pelo município para a seleção desses prestadores de serviços e tampouco justificativas para a contratação direta.

Controladoria-Geral da União

Contrato Nº	Placas	Marca/modelo	Valor Anual (R\$)
010/2009-PMPBA	-	Embarcação	10.000,00
013/2009-PMPBA	JUK 0232	VW/Kombi	30.000,00
015/2009-PMPBA	NEW 1601	VW/Kombi	30.000,00
017/2009-PMPBA	NEI 1829	VW/Kombi	30.000,00
018/2009-PMPBA	-	Embarcação	10.000,00
019/2009-PMPBA	NEW 9622	VW/Kombi	30.000,00
020/2009-PMPBA	-	Embarcação	10.000,00
022/2009-PMPBA	-	Embarcação	10.000,00
023/2009-PMPBA	-	Embarcação	10.000,00
024/2009-PMPBA	-	Embarcação	10.000,00
035/2009-PMPBA	NES 3111	KIA/Besta	27.000,00
036/2009-PMPBA	-	Embarcação	8.650,00
050/2009-PMPBA	NEQ 5283	VW/Kombi	25.400,00
052/2009-PMPBA	-	VW/Kombi	18.000,00
058/2009-PMPBA	-	VW/Kombi	9.000,00
	268.050,00		

Em resposta a Solicitação de Fiscalização nº. 012/2010, de 25/05/2010, o gestor manifestou-se por meio do Ofício nº. 111/2010-GAB/PMPBA, datado de 26.05.2010, nos seguintes termos:

"A não realização de procedimento licitatório para contratação de prestadores de serviços de transporte escolar não foi realizada em virtude da inviabilidade de competição dentro do município de Pedra Branca do Amapari, haja vista que é público e notório que não existem cooperativas ou empresas desse ramo. Dessa forma, e como existe demanda para esses serviços a Administração Municipal faz contratações visando fomentar a economia local, considerando que fornecedores informais. Ademais existem diversos as rotas da área apresentam peculiaridades, como locais de difícil acesso, que somente pessoas dessas comunidades conhecem."

justificativas apresentadas pelo gestor apenas reforçam a constatação. O fato de não haver cooperativa de transporte, ou empresa de transporte na cidade não impede a realização do certame licitatório, inclusive com empresas de outros municípios. Deve ser ressaltado que na região existem quantidades expressivas de prestadores de serviços de transporte, tanto fluvial quanto vista que na região estão instaladas grandes terrestre, haja mineradoras. No caso da opção pela contratação direta de prestadores de serviços deveria ser realizada pesquisa de mercado, bem como utilizar critérios claros e objetivos para contratação, o que não ocorreu com os contratos administrativos firmados.

Ademais, diante dos valores a serem contratados, a Prefeitura teria que ter adotado no mínimo a tomada de preços ou o pregão. Houve, portanto, o descumprimento ao § 8º do art. 22 e ao inciso II do art. 23, ambos da Lei nº. 8.666/1993.

Além disso, nos termos do § 1º do artigo 15 da resolução nº. 14/2009 do Conselho Deliberativo do FNDE, na utilização dos recursos do PNATE deverão ser observados os preceitos da Lei 8.666/1993, obrigação ignorada pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

Contratos administrativos firmados entre a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari e os prestadores de serviços de transporte.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "Com relação à contratação direta de serviços de transporte escolar sem licitação, reiteramos a inviabilidade de competição dentro do município de Pedra Branca do Amapari, haja vista que é público e notório que não existem cooperativas ou empresas desse ramo.

"Ademais, as rotas da área rural apresentam peculiaridades como locais de difícil acesso, que somente pessoas dessas comunidades conhecem. As referidas empresas citadas no relatório, que prestam serviços de transportes às duas mineradoras existentes no município não são especializadas no serviço de transporte de alunos.

"No que se refere aos critérios claros e objetivos para contratação, informamos que o município de Pedra Branca do Amapari (Prefeitura Municipal) absorveu todos os veículos existentes especializados para o transporte escolar, como vans e catraias, o que inviabilizou a competição entre estes.

Reconhecemos algumas impropriedades na utilização dos recursos do referido programa. Contudo, o objetivo maior do programa está sendo realizado, qual seja: viabilizar o transporte regular dos alunos da rede pública municipal de ensino.

"Destarte, nas preciosas informações apontadas por esse órgão, estaremos adequando-nos à legislação aplicada ao presente programa, para corrigir as referidas impropriedades."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Mantém-se a constatação. As justificativas apresentadas pelo gestor tão somente corroboram os fatos constatados, os quais resultaram em contratações de transporte escolar sem o devido processo licitatório e sem definição de critérios objetivos na seleção, o que beneficiou apenas parcela de potenciais prestadores do serviço contratado e comprometeu a concorrência. Além disso, não pode ser alegado pelo gestor, como motivo para a não realização da licitação, o fato de não haver prestador do serviço de transporte no município de Pedra Branca do Amapari, uma vez que os processos licitatórios jamais devem trazer em seus editais favorecimentos aos licitantes locais (conforme orienta o Art. 3°, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/1993), razão pela qual na licitação deve-se sempre buscar alcançar o maior número de interessados, sediados ou não na sede da entidade contratante.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Utilização dos recursos do PNATE em desacordo com os normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

FATO:

Em 2009 a Prefeitura Municipal de Pedra Branca recebeu R\$ 13.856,45 por conta do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, valor creditado na conta corrente n $^{\circ}$. 17.047-X, Ag. 3.346-4 do Banco do

Controladoria-Geral da União

Brasil.

No decorrer do exercício foram realizados 4 saques de recursos da conta corrente nº. 17.047-X, conforme quadro a seguir, os quais não guardam relação com os objetivos do Programa.

Data	Cheque nº	Valor R\$
29/04/2009	850028	3.600,00
20/05/2009	850029	3.000,00
21/07/2009	850031	1.500,00
04/09/2009	850032	3.622,19
TOTAL		11.722,19

Os valores correspondentes aos cheques de nº. 850028, 850029 e 850031, cujo total importou em R\$ 8.100,00, foram sacados pela prefeitura, conforme autorização do senhor prefeito e do secretário municipal de orçamento e finanças, sem que houvesse relação com pagamentos a prestadores de serviços contratados. No que se refere ao cheque de nº. 850032, no valor de R\$ 3.622,19, foi utilizado para pagamento de merenda escolar adquirida pela prefeitura, em desacordo com os objetivos do PNATE.

Questionado a respeito dos fatos, conforme Solicitação de Fiscalização nº. 012/2010 de 25/05/2010, o gestor manifestou-se por meio do Ofício nº. 111/2010-GAB/PMPBA, datado de 26.05.2010, nos seguintes termos: "Com relação aos recursos da conta do PNATE, informamos que, na época das despesas, não existia agência bancária no município de Pedra Branca do Amapari, sendo que os recursos eram sacados na agência do Banco do Brasil S/A do município de Santana e pagos pela tesouraria desta Municipalidade aos credores. Informamos ainda que foram utilizados indevidamente R\$ 3.622,19 (três mil seiscentos e vinte e dois reais e dezenove centavos), com o pagamento de outras despesas com merenda escolar, através do cheque 850032, para a empresa LEITE & SÁ LTDA., os quais serão restituídos o mais breve possível para a conta do referido programa."

As justificativas apresentadas pelo gestor apenas reforçam a constatação. O fato de não haver agência bancária à época no município pouco contribuiu para os saques constatados, vez que se poderia utilizar outros mecanismos para os pagamentos, aceitos pelas normas do FNDE, em que o credor da transação fosse o prestador de serviços contratados, evitando assim sacar os recursos.

Nos termos do § 8º do art. 7º da Resolução nº. 14/2009 do Conselho Deliberativo do FNDE, os saques de recursos da conta corrente específica do programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no art. 15 da citada resolução; além disso, deve ser realizada exclusivamente por meio de cheque nominativo ao credor, ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

EVIDÊNCIA:

Processos de pagamentos realizados pela PMPBA em 2009, com recursos do PNATE.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos do FNDE por conta do PNATE em 2009.

FATO:

No exercício 2009 a Prefeitura Municipal de Pedra Branca recebeu R\$ 13.856,45 transferidos pelo FNDE, em caráter suplementar, por conta do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), valor creditado na conta corrente nº. 17.047-X, Ag. 3.346-4 do Banco do Brasil. Somado a esse valor a aplicação financeira dos recursos rendeu no exercício R\$ 44,02. A parcela aportada pelo município totalizou o valor anual de R\$ 253.589,56, não sendo creditada na conta corrente do programa.

Os débitos incorridos no exercício, registrados na conta corrente acima referida, importaram em R\$ 13.822,19. Dos exames realizados na documentação disponibilizada pelo gestor municipal constatou-se a inexistência da elaboração da prestação de contas dos recursos

documentação disponibilizada pelo gestor municipal constatou-se a inexistência da elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos do FNDE no exercício 2009. Ressalte-se que encontra-se pendente de apresentação, também, a prestação de contas do ano de 2008, exercício em que a prefeitura recebeu R\$ 2.042,80 por conta do PNATE.

Questionado sobre a falta de prestação de contas dos recursos do PNATE, conforme Solicitação de Fiscalização nº. 012/2010, datada de 26.05.2010, em resposta o gestor municipal manifestou-se por meio do Ofício nº 113/2010-GAB/PMPBA, de 27.05.2010, nos seguintes termos: "Com relação à prestação de contas do PNATE, relativo ao exercício de 2008, estamos providenciando sua regularização junto ao FNDE. No que pertine ao exercício de 2009, informamos que a referida prestação de contas estará sendo enviada o mais breve para aquele órgão." Nos termos do § 1º do art. 18º da Resolução nº. 14/2009 do Conselho Deliberativo do FNDE, o ente executor do programa deveria elaborar e remeter ao CACS/FUNDEB, até 28 de fevereiro de 2010, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNATE no exercício 2009.

EVIDÊNCIA:

Inexistência de prestação de contas dos recursos recebidos por contado PNATE em 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP, apresentou a seguinte manifestação: "Com relação à não apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos do FNDE por conta do PNATE 2009, informamos que estamos providenciando a devolução dos recursos financeiros, liberados

indevidamente pelo FNDE para o município de Pedra Branca do Amapari, conforme documentos em anexo. (Doc. 01)."

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Mantem-se a constatação. A solução apresentada pelo gestor municipal para elidir os fatos constatados foi o recolhimento dos valores recebidos por conta do PNATE nos exercícios de 2008 e 2009. Como comprovação da disposição do gestor em regularizar a pendência, foi anexado ao Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA cópias de duas Guias de Recolhimento da União (GRU), cujos valores importam em R\$ 2.096,26 e R\$ 13.900,47, referentes valores recebidos, respectivamente, aos exercícios 2008 e 2009, acrescidos dos valores decorrentes da aplicação financeira. Cabe destacar, no entanto que, as GRU não trazem consigo a comprovação do efetivo recolhimento junto ao agente arrecadador, uma vez que não apresentam autenticação da operação bancária executada.

AÇÃO

4046

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental, das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul.

ORDEM DE SERVIÇO : 248862 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Atendimento a todos os alunos do Estado/Município;
- Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc);
- Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático;
- Gerenciamento do Programa do Livro Didático por parte da SEDUC/Prefeitura;
- Utilização do sistema SISCORT;
- Utilização da Reserva Técnica;
- Conservação do livro didático.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Deficiência no gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) por parte do Município.

FATO:

A coordenação do Programa Nacional do Livro Didático no Município de Pedra Branca do Amapari é exercida, cumulativamente, pela chefe da Divisão de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação,

Controladoria-Geral da União

Cultura, Desporto e Lazer (SEMECDL), conforme nomeação por meio do Decreto n° 051/2009-GAB/PMPBA, de 07.01.2009.

Em entrevista com os responsáveis pelo PNLD no município e visitação realizada nos dias 26 e 27 de maio de 2010, em 5 das 9 escolas municipais, constatou-se deficiência no gerenciamento do programa no âmbito do município. A SEMECDL tem conhecimento apenas parcial da situação das escolas quanto à necessidade de livros, não possuindo informações precisas em relação à quantidade de livros nas escolas, à quantidade de livros sobrando, à lista das escolas que cadastraram seu alunado no Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica - SISCORT, ao remanejamento de livros no Município, às escolas que cadastraram a devolução de livros e ao percentual de livros devolvidos.

Em relação ao remanejamento, a equipe de fiscalização foi informada que a SEMECDL só atua nos casos que lhe são notificados pelas unidades escolares. De fato, uma vez ciente da carência de 151 livros para o 1º ano no ano letivo de 2010, a secretaria imediatamente oficiou a Coordenação do Livro Didático em Macapá, por meio do Ofício nº 018/2010-SEMEDCL/PMPBA, de 07.04.2010, em que solicitou solução para a demanda.

As deficiências na execução do programa no município decorrem em parte do desconhecimento do SISCORT, embora haja no âmbito da SEMECDL três servidores habilitados a acessar o sistema. Entrevistando 05 (cinco) representantes de escolas da rede municipal de ensino, constatou-se que em nenhuma dessas escolas é utilizado o SISCORT. Neste ponto, para melhor esclarecimento, cabe dizer que as escolas visitadas não possuem conexão à internet e que os cadastramentos junto ao FNDE, quando da escolha dos livros didáticos, foram realizados elegendo-se uma pessoa que de posse das informações referentes aos livros escolhidos pelas escolas, dirigiu-se à cidade de Macapá/AP (capital do Estado do Amapá) e procedeu ao cadastro junto ao sítio do FNDE.

As dificuldades oriundas da não utilização do SISCORT são acentuadas pela pouca comunicação existente entre as unidades escolares do município e destas com a coordenação municipal. De fato, nas visitações realizadas constatou-se sobra de livros em determinadas escolas e carências em outras, situação que poderia ser minimizada caso as escolas comunicassem os excessos ou carências de livros didáticos à coordenação municipal e esta exercesse a efetiva coordenação do programa na tentativa de assistir tempestivamente as unidades escolares necessitadas.

Escola Municipal	Inep nº	Situação	Observação
Érika Daniella de Castro Silva	16016408	Não houve sobra nem falta de livros	-
São Sebastião do Cachaço	16001230	Sobraram 35 livros, referentes ao 2°, 3°, 4° e 5° anos.	A escola possui 45 alunos matriculados no ano letivo de 2010.
Nova Divisão	16007204	Houve sobra de livros	A escola possui 22 alunos matriculados no ano letivo de 2010.
Maria do Carmo	16009916	Faltaram 10 livros para 3° e 4° anos.	A escola possui 72 anos e implantou 3° e 4° anos em 2010.

Controladoria-Geral da União

Escola Municipal	Inep nº	Situação	Observação
Manoel Raimundo de Souza	16009614	Não houve sobra nem falta de	
		livros	-

EVIDÊNCIA:

Entrevista com membros da Coordenação PNLD no município de Pedra Branca do Amapari;

Entrevista nas escolas municipais: São Sebastião do Cachaço (Inep nº 16001230), Érika Daniella de Castro Silva (Inep nº 16016408), Manoel Raimundo de Souza (Inep nº 16009614), Maria do Carmo (Inep nº 16009916) e Nova Divisão (Inep nº 16007204).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor, conforme Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, datado de 07 de julho de 2010, apresentou novos esclarecimentos, nos termos a seguir transcritos:

"Com relação à deficiência de gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático, temos a informar que estaremos corrigindo a deficiência apontada no referido relatório, realizando uma melhor distribuição de livros nas escolas da rede municipal de ensino.

"Vale ressaltar que a deficiência de buscar informações referentes ao presente programa é ocasionada pela precária conexão à internet existente em nosso município."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Mantem-se a constatação. Não foram apresentados pelo gestor fatos novos que justificassem as deficiências constatadas na execução do PNLD no município.

3 - 33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

3.1 - PROGRAMA

0083

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

AÇÃO

0132

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

O OBJETIVO DA AÇÃO 0132 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS ÁREA URBANA-É "ASSEGURAR AO SEGURADO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PAGA-MENTOS VITALÍCIOS EM DECORRÊNCIA DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE AVAN-ÇADA E INCAPACIDADE PARA O TRABALHO."

ORDEM DE SERVIÇO : 248672

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

CONCESSÃO/ MANUTENÇÃO BENEF PREVIDENCIÁRIOS

IDENTIFICAR BENEFÍCIOS FRAUDULENTOS E/OU COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.

NÚMERO E VALORES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS ÀS PESSOAS JÁ FALECIDAS.

QUANTIFICAR BENEFÍCIOS E VALORES PAGOS IRREGULARMENTE.

VERIFICAR A FIDEDIGNIDADE DAS BASES DE DADOS DO INSS.

NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS JÁ FALECIDOS QUE CONTINUAM A RECEBER PAGAMENTOS.

ESTIMAR O NÚMERO DE CARTÓRIOS QUE NÃO ENVIAM AS LISTAS DE ÓBITO AO

Controladoria-Geral da União

INSS - NOS MUNICÍPIOS ATÉ 500 MIL HABITANTES.

AGENTE EXECUTOR

CARTORIO DE REGISTROS PUBLICOS E NOTAS DE PEDRA BRANCA SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL (CARTORIO)

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de prestação de informações de óbitos ocorridos no Município de Pedra Branca do Amapari por parte do Cartório de Títulos e Registros.

FATO:

Para a verificação da conformidade e tempestividade das informações prestadas ao Instituto Nacional do Seguridade Social - INSS, pelos cartórios, relativa aos óbitos verificados no mês imediatamente anterior ao analisado, procedeu-se a fiscalização no Cartório de Notas e Registros do Município de Pedra Branca do Amapari/AP.

Nas análises realizadas verificou-se que as informações ao INSS foram prestadas fora do prazo, identificou-se ainda que o Cartório deixou de informar os óbitos ocorridos no exercício de 2009. Um total 06 ocorrências verificadas no livro C não constam na base de dados do SISOBI.

EVIDÊNCIA:

Livro C do Cartório de Títulos e Registros de Pedra Branca do Amapari/AP.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

4.1 - PROGRAMA

0122

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO

7652

IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

ORDEM DE SERVIÇO : 248361

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

AGENTE EXECUTOR :

Controladoria-Geral da União

PEDRA BRAN.AMAPARI ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 568380

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 810.000,00

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Percentuais de custos de Administração Central, Despesas Financeiras e Seguros/Riscos e Imprevistos constando do item impostos na composição do BDI com dano potencial de R\$11.307,15 na execução do convênio com o nº original 0135/2006 e SIAFI 568380 firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari e a FUNASA.

FATO:

Da análise da proposta comercial da empresa Eucapino CN Prestação de serviços Ltda, para participação na Tomada de Preços nº 008/2007 CPLCOS/PMPBA, verificou-se que na composição do BDI fornecido pela empresa consta o item impostos no total de 10% sem o devido detalhamento. Foi solicitado, no dia 27/05/2010, que a empresa fornecesse quais impostos estão incluídos no referido item a empresa forneceu nova tabela de BDI, agora com os impostos detalhados, sendo que a referida empresa considerou imposto, no detalhamento fornecido, os itens abaixo:

ITEM	PERCENTUAL
Administração Central	0,85%
Despesas Financeiras	0,10%
Seguros/Riscos e Imprevistos	0,40%
TOTAL	1,35%

Cabe destacar que tais itens além de não serem impostos instituídos pelo Governo, também fazem parte dos custos indiretos que compõem o BDI, e já constavam do percentual de BDI fornecido pela empresa em sua proposta comercial (fora do item "impostos"). A empresa, na tentativa de justificar os 10% lançados por ela no BDI - item impostos, está utilizando em duplicidade tais itens, além de "criar" novos impostos, sem que tenha competência para tal.

O valor percentual total de 1,35% sobre o total contratado de R\$ 837.566,46 representa um dano potencial de R\$11.307,15, caso o efeito financeiro destes itens não seja retirado da composição do BDI.

EVIDÊNCIA:

- Proposta comercial.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "Temos a informar que estaremos notificando a empresa Eucapino Serviços Ltda, a fim de que a mesma possa encaminhar planilha detalhada com a discriminação item apontado pela CGU."[SIC]

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se trata de solicitar nova planilha para a empresa ganhadora do certame licitatório e sim de efetuar os devidos ajustes na proposta comercial e no contrato assinado, entre a empresa e esta Prefeitura, retirando os efeitos da inclusão de percentuais relativos a Administração Central, Despesas Financeiras e Seguros/Riscos e Imprevistos. Vale ressaltar que a empresa não pode alterar outros percentuais já fornecidos na composição do BDI. A equipe de fiscalização mantém a constatação.

4.2 - PROGRAMA

1214

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

OBJETIVO DA AÇÃO

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

ORDEM DE SERVIÇO : 248794

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, compe tindo-lhes, entre outros:

I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde;

III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Bá sicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos);

VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde.

(As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 183.300,00

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

Elaboração do Plano Municipal de Saúde e do Relatório de Gestão Anual em desconformidade com a legislação vigente.

FATO:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001/2010, de 20/05/2010,

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

foram solicitados ao Município de Pedra Branca do Amapari/AP os seguintes documentos: Plano Municipal de Saúde - PMS em vigor, Relatório de Gestão Anual referente ao exercício de 2009 e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como as atas do CMS que apreciaram o PMS e o Relatório de Gestão Anual.

Foram disponibilizados para análise o PMS - 2009 e o Relatório de Gestão - 2009, porém não é possível afirmar se o PMS está em vigor, já que não foram disponibilizados documentos que comprovassem a sua aprovação por parte do CMS do referido Município.

Além disso, seu conteúdo não atende à legislação vigente (Portaria GM/MS nº 648/06, Portaria GM/MS nº 399/06, Portaria GM/MS nº 3.085/06, Portaria GM/MS nº 3.332/06 e Portaria GM/MS nº 204/07), pois não contém a programação anual das ações e serviços de saúde a serem ofertados, mas sim um breve resumo da história do Município, indicadores acerca da caracterização da população e seu perfil epidemiológico, bem como programas sociais desenvolvidos.

O gestor, por meio do Ofício nº 041/2010 - SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010, informou que "Foi enviada por esta secretaria cópia do relatório de gestão para a apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, porém o mesmo ainda não nos retornou o dia da reunião da referida pauta." O Relatório de Gestão - 2009 foi encaminhado para apreciação do CMS através do Ofício nº 030/2010 - SEMSA/PMPBA, de 11/05/2010.

Com relação ao seu conteúdo, verificou-se que o mesmo não atende em sua totalidade as exigências da legislação vigente, pois não ficou demonstrado claramente como a aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS resultou em ações de saúde para a população, tampouco foram incluídos quantitativos mensais e anuais de produção de serviços de Atenção Básica.

EVIDÊNCIA:

- -Ofício nº 041/2010 SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010;
- -Plano Municipal de Saúde PMS de Pedra Branca do Amapari 2009;
- -Relatório de Gestão 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "No que pertine à elaboração do Plano Municipal de Saúde e do Relatório de Gestão Anual, informamos que o os mesmos estão em vigor atualmente. Contudo, com relação à competente aprovação por parte do Conselho Municipal de Saúde, temos a informar que os mesmos foram enviados ao referido colegiado para aprovação, tendo sido aprovados na reunião realizada no dia 28.06.2010, conforme cópia da ata em anexo (Doc. 03).

Informamos ainda que estaremos fazendo as adequações exigidas pelas normas vigentes, a fim de que fique evidenciado em tais documentos como a aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde é revestida em ações em prol da população amapariense." [SIC]

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As alegações apresentadas pelo gestor confirmam a constatação, embora o Plano Municipal de Saúde - PMS tenha sido submetido à aprovação do

Controladoria-Geral da União

Conselho Municipal de saúde - CMS, observa-se que essa apreciação foi extemporânea, apenas para dar legalidade ao PMS.

Observa-se ainda que embora tenha sido aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, o PMS ainda não atende aos ditames da legislação vigente sobre o tema, pois o mesmo não contém a programação anual das ações e serviços de saúde a serem ofertados, falhas identificadas na análise do Plano Municipal de saúde do município de Pedra Branca do Amapari/AP.

Nesse sentido mantém-se a constatação.

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

Gestor não promove autonomia orçamentária, bem como estrutura administrativa adequada para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

FATO:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001/2010, de 20/05/2010, questionou-se o Município de Pedra Branca do Amapari/AP acerca das condições de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Através do Ofício nº 041/2010 - SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010, o gestor informou que "O Conselho Municipal de Saúde possui Regimento Interno e Secretaria Executiva, conforme comprovantes já disponibilizados a essa equipe de fiscalização. Com relação à dotação orçamentária, o referido não possui, contudo quando necessita de recursos, esta municipalidade auxilia financeiramente. O CMS, não possui sede própria, suas reuniões são realizadas na Secretaria de Assistência Social, por possuir sala ampla e climatizada. Informamos que não é realizada prestação de da Secretaria de Saúde perante o CMS. Com relação às informações sobre o andamento da agenda de saúde, montante e forma de dos recursos e produção/oferta de serviços na rede assistencial própria perante o CMS, são informados nas referidas reuniões. O Conselho Municipal de Saúde, realiza suas reuniões trimestralmente, como consta em atas enviadas. Tais reuniões são abertas ao público, porém, não existe interesse da população em participar."(Grifo nosso).

Tais informações evidenciam que o Município de Pedra Branca do Amapari/AP está descumprindo a Quarta Diretriz da Resolução nº 333/03 do CNS, pois além de não disponibilizar dotação orçamentária nem estrutura administrativa necessária para o pleno funcionamento e autonomia do CMS, o referido Município não cumpre seu dever de prestar contas perante o Conselho Municipal de Saúde mediante a apresentação de relatórios detalhados.

Das 05 Atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde disponibilizadas para análise, somente na ata da reunião ocorrida em 03/03/2010 foram encontradas evidências de que o CMS recebe algumas informações sobre a agenda de saúde e forma de aplicação dos recursos. Naquela reunião foram debatidos os Relatórios de Gestão dos exercícios de 2007 e 2008, os indicadores do Sispacto 2010/2011, bem como a urgente necessidade de capacitação para os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde.

EVIDÊNCIA:

-Ofício nº 041/2010 - SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010;

Controladoria-Geral da União

- -Lei nº 065/97, de 18/08/1997;
- -Regimento Interno do CMS, de 20/07/2009;
- -Ata da 1ª Reunião Ordinária do CMS, de 17/07/2009;
- -Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CMS, de 20/07/2009;
- -Ata da Reunião Extraordinária do CMS, de 29/10/2009;
- -Ata da Reunião Extraordinária do CMS, de 09/11/2009;
- -Ata da Reunião Ordinária do CMS, de 03/03/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "Com relação à dotação orçamentária, informamos que estaremos disponibilizando no orçamento-programa de 2011 recursos financeiros para operacionalização das atividades do Conselho Municipal de saúde. No que tange à estrutura administrativa adequada para o pleno funcionamento do referido Conselho informamos que esta Municipalidade estará disponibilizando uma sala, no prédio da Secretaria Municipal de saúde para que o mesmo possa desenvolver suas atividades." [SIC]

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pelo gestor, por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, comprovam as constatações verificadas pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/AP. Segundo as informações contidas naquele ofício apenas no exercício de 2011 o município incluirá no orçamento dotação para atender as necessidades do Conselho Municipal de Saúde, fato ainda a ser comprovado.

Em relação a estrutura física o gestor apenas informou que irá disponibilizar uma sala para que o CMS desenvolva suas atividades, tratando de forma futura a eliminação do problema.

Mantém-se a constatação.

4.2.3 CONSTATAÇÃO:

Movimentação e gestão indevida do Fundo Municipal de Saúde - FMS por parte da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.

FATO:

O Município de Pedra Branca do Amapari/AP recebe recursos do Bloco Atenção Básica, compostos pelo Piso de Atenção Básica - PAB Fixo e Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável. Tais recursos destinam-se ao financiamento de ações/estratégias de atenção básica à saúde no Município, e são recebidos na Conta-corrente nº 58.044-9, Agência nº 3346-4, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde - FMS. O Art. 3º, II e III, da Lei nº 094/98 - PMPBA, de 07/12/1998, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Pedra Branca do Amapari/AP, prevê como atribuições do Prefeito Municipal ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, bem como assinar cheques conjuntamente com este ou, quando for o caso, delegar tal competência ao Secretário Municipal de Finanças.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 001/2010, de 20/05/2010, o gestor, através do Ofício nº 042/2010 - SEMSA/PMPBA, de 27/05/2010, informou que "O responsável pela gestão e movimentação da conta

Controladoria-Geral da União

corrente do Fundo Municipal de Saúde - FMS é o Secretário Municipal de Orçamento e Finanças (...)."

Tal informação também consta no Relatório de Gestão - 2009, página 06, no item 2, intitulado Modelo de Gestão: "Em termos

administrativos, a Prefeitura Municipal, assumiu o modelo de gestão centralizado, sendo a Secretaria Municipal de Finanças a gestora e executora do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde." A Lei nº 8.080/90 determinou que a direção do SUS é única e será exercida no âmbito dos municípios pela respectiva Secretaria de Saúde, razão pela qual somente o Secretário de Saúde poderia assinar e gerir a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde. Portanto os recursos em questão estão sendo geridos indevidamente pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Finanças.

EVIDÊNCIA:

- -Ofício nº 042/2010 SEMSA/PMPBA, de 27/05/2010;
- -Relatório de Gestão 2009;
- -Lei n° 094/98 PMPBA, de 07/12/1998.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "Quanto à movimentação e gestão indevida do Fundo Municipal de Saúde-FMS por parte da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, temos a informar que já transferimos a autonomia para a Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com a competente abertura de contas correntes em nome daquele órgão, cuja gestão ficará à cargo do titular daquela secretaria" [SIC]

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As informações apresentadas pelo gestor não elidem a constatação. Embora o gestor tenha informado que houve a transferência da gestão dos recursos do FMS da Secretaria de Orçamento e Finanças para a Secretaria de Saúde, não houve a apresentação de comprovação dessa transferência, permanecendo a irregularidade. Assim mantém-se a constatação.

4.2.4 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação dos gastos realizados com recursos do Componente Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo, do Bloco Atenção Básica, no montante de R\$127.215,33.

FATO:

O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Pedra Branca do Amapari recebe recursos do PAB Fixo e do PAB Variável através da Conta-corrente nº 58.044-9, Agência nº 3346-4, de titularidade do FMS. Durante o período compreendido entre Janeiro/2009 a Abril/2010, o FMS do Município em questão recebeu recursos no montante de R\$1.379.417,90, sendo R\$184.215,33 referentes ao PAB Fixo e R\$1.195.201,86 referentes ao PAB Variável.

A análise dos extratos bancários da Conta-corrente supra mencionada, referentes ao período de Janeiro/2009 a Abril/2010, mostrou várias movimentações bancárias no referido período.

Controladoria-Geral da União

Com relação aos recursos do PAB Fixo foi comprovada apenas a utilização de R\$57.000,00, através do cheque nº 850687, utilizado para o pagamento de despesa originada da Tomada de Preços nº 001/2008 - CPLOCOS/PMPBA, cujo objeto era aquisição de medicamentos e correlatos. De acordo com o item 2, Capítulo III, da Portaria GM/MS nº 648/2006, a demonstração da movimentação dos recursos de cada conta deverá ser efetuada, seja na Prestação de Contas, seja quando solicitada pelos órgãos de controle, mediante a apresentação de: relatórios mensais da origem e da aplicação dos recursos, demonstrativo sintético de execução orçamentária, demonstrativo detalhado das principais despesas e relatório de gestão.

Dentre os documentos mencionados acima, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP disponibilizou somente o Relatório de Gestão - 2009, o qual não apresenta em que ações de saúde foram aplicados os recursos do PAB Fixo. Os demais documentos não foram apresentados pela Prefeitura em questão, mesmo solicitada a fazê-lo. Assim, não ficou comprovada a utilização dos recursos do PAB Fixo, no montante de R\$127.215,33, durante o período supra mencionado, nas ações e serviços de saúde relacionados a ele, contrariando o disposto no Art. 6°, da Portaria GM/MS nº 698/06.

EVIDÊNCIA:

- -Ofício nº 041/2010 SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010;
- -Relatório de Gestão 2009;
- -Extratos bancários da Conta-corrente 58.044-9, Agência 3346-4, referentes ao período de Janeiro/2009 a Abril/2010;
- -Tomada de Preços nº 001/2008 CPLOCOS/PMPBA e seus anexos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "Com referência a este item informamos que foram apresentados à equipe de fiscalização da CGU relatórios de gastos com pessoal que perfazem o montante de R\$ 1.815.363,90 (hum milhão oitocentos e quinze mil, trezentos e sessenta três reais e noventa centavos), conforme comprovantes em anexo (Doc 04)."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP de fato apresentou à equipe de fiscalização da CGU-Regional/AP, relatório dos gastos com pessoal, no entanto não foi possível identificar a utilização dos recursos do PAB Fixo nos documentos apresentados. Mantém-se a constatação.

4.2.5 CONSTATAÇÃO:

Edital da Tomada de Preços - TP $n^{\circ}001/2008$ - CPLOS/PMPBA, em desacordo com os ditames da Lei n° 8.666/93.

FATO:

Na análise do edital da Tomada de Preços - TP n°001/2008 - CPLOS/PMPBA e seus anexos, constatou-se que o mesmo não atendeu em sua totalidade aos ditames da Lei n°8.666/93.

Não constam no preâmbulo do edital as exigências do artigo 40, caput,

Controladoria-Geral da União

da Lei nº 8.666/93, o qual determina que deve haver menção do nome da repartição interessada bem como declaração expressa de que o certame será regido pela lei em questão.

Houve exigência do pagamento de uma taxa de R\$50,00 para retirada do edital e seus anexos, valor muito superior ao custo efetivo da reprodução da documentação fornecida. Além disso, da leitura do item 1.7, letra b, do edital da TP n°001/2008, descrito adiante, pode-se depreender que o pagamento da taxa consistia em condição para participação do certame:

"Item 1.7 - Poderá Participar Desta Tomada de Preços:

Poderá participar desta Licitação toda e qualquer empresa, legalmente constituída, que tendo adquirido este Edital e com seus elementos constitutivos, venha a atender as condições exigidas para sua habilitação.

b) (...) O comprovante original da taxa, do Edital e seus anexos, deverá constar junto às documentações restantes, dentro do envelope lacrado n.º 01 - de Habilitação." (Grifo nosso)

Com relação aos critérios de julgamento da TP nº001/2008, o edital do referido certame não contemplou a exigência do artigo 40, X, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê como item obrigatório o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência. Além disso, no Anexo 01 do referido edital, onde estão discriminados os produtos licitados, não constam preços de referência, havendo somente os quantitativos de cada produto.

Quanto às condições de pagamento, o edital não contemplou os critérios exigidos no Art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/93, tais como prazo para pagamento, cronograma de desembolso máximo, critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, dentre outros exigidos. Havia apenas uma previsão, no item 7.0 do edital em questão, de que "A Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari pagará à licitante vencedora, mediante a apresentação da nota Fiscal devidamente certificada, acompanhada da competente Nota de Empenho." edital da TP nº001/2008 não especificou o procedimento para interposição de recursos, não fixou condições para o recebimento do objeto da licitação, não definiu prazos e condições para a execução do contrato e entrega dos produtos licitados, tampouco estabeleceu sanções ou penalidades para o caso de inadimplemento por parte da empresa vencedora.

Na análise da TP $n^{\circ}001/2008$ - CPLOS/PMPBA não foram encontradas irregularidades que pudessem indicar seu direcionamento ou o favorecimento às empresas licitantes. Seu objeto, medicamentos básicos e materiais odontológicos e laboratoriais, foi adjudicado em favor da empresa Dental Norte Comércio e Serviços LTDA - EPP, com a qual foi assinado o Contrato n° 005/2008 - PMPBA. Tais produtos contratados foram entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca do Amapari, durante os exercícios de 2008 e 2009.

EVIDÊNCIA:

- -Ofício nº 041/2010 SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010;
- -Edital da Tomada de Preços TP nº001/2008 CPLOS/PMPBA e seus

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "Com relação às impropriedades apontadas no Edital de Tomada de Preços - TP nº 001/2008-CPLCOS/PMPBA, temos a informar que, com base nas informações trazidas à baila pela equipe de fiscalização da CGU, já providenciamos à competente adequação dos editais, contratos e instrumentos similares à luz da lei 8.666/93."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As informações apresentadas pelo gestor elidem parcialmente a constatação, embora os certames licitatórios anteriores já terem sido concluídos, os fatos relatados poderão ser sanados nas futuras contratações.

Mantém-se a constatação.

4.2.6 CONSTATAÇÃO:

Contratação para fornecimento de medicamentos e correlatos feita de forma insubsistente e sem especificações objetivas nas cláusulas obrigatórias.

FATO:

Na análise do Contrato nº 005/2008 - PMPBA , celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari e a empresa Dental Norte Comércio e Serviços LTDA - EPP, vencedora da Tomada de Preços nº001/2008 - CPLOS/PMPBA, constatou-se que o mesmo não atendeu em sua totalidade aos ditames da Lei nº 8.666/93.

No referido contrato não constam cláusulas que estabeleçam precisamente a forma de entrega dos produtos licitados, as condições de pagamento, os critérios de data-base de periodicidade do reajustamento de preços, bem como critérios para atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento. Também não existem cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, tampouco as penalidades cabíveis e os valores das multas. Finalmente, não existe cláusula especificando a vigência do contrato.

EVIDÊNCIA:

-Ofício nº 041/2010 - SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010;

-Contrato nº 005/2008 - PMPBA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "Com relação às impropriedades apontadas no Edital de Tomada de Preços - TP nº 001/2008-CPLCOS/PMPBA, temos a informar que, com base nas informações trazidas à baila pela equipe de fiscalização da CGU, já providenciamos à competente adequação dos editais, contratos e instrumentos similares à luz da lei 8.666/93."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O contrato contendo falhas expõe a Administração a riscos desnecessários, podendo ser evitados com os cuidados que a municipalidade deve ter ao contratar a aquisição de bens e serviços. Nas justificativas apresentadas pelo gestor observa-se a concordância com a constatação verificada pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/AP, embora o gestor informa que já providenciaram a correção de editais e contratos, não houve apresentação de documentos que sustentem tal alegação.

Nesse sentido, mantém-se a contatação.

4.2.7 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos de despesas em duplicidade e em valores superiores aos constantes nas notas fiscais correspondentes.

FATO:

Durante a análise das ordens de pagamento, cheques nominais e notas fiscais referentes ao pagamento de despesas relativas ao Contrato nº 005/2008 - PMPBA, para fornecimento de medicamentos e correlatos aos postos de saúde de Pedra Branca do Amapari, constatou-se pagamento de despesas em duplicidade, bem como pagamentos de despesas em valores superiores aos constantes nas notas fiscais correspondentes.

Em 17/06/08, foram emitidas a Ordem de Pagamento nº 02621 e o Cheque nº 000310, ambos no valor de R\$30.000,00 para o pagamento das Notas Fiscais 002617, 002619, 002620 e 002621. Posteriormente, em 11/08/08, foram emitidos a Ordem de Pagamento nº 02620 e o Cheque nº 000458, ambos no valor de R\$30.000,00 para o pagamento das mesmas notas fiscais.

Em 30/12/08, foram emitidas a Ordem de Pagamento nº 04307 e o Cheque nº 000572, ambos no valor de R\$70.000, para o pagamento das Notas Fiscais 002804, 002805, 002806, 002807, 002809 e 002810, as quais totalizavam R\$62.400,00, portanto, R\$7.600,00 indevidamente.

Em 09/04/09, foram emitidas a Ordem de Pagamento nº 02104 e o Cheque nº 851253, ambos no valor de R\$87.087,11, para o pagamento das Notas Fiscais 002954, 002956, 002957, 002959, 0029609, 002961, 002962 e 002963 as quais totalizavam R\$86.233,11, portanto, R\$R\$854,00 indevidamente.

EVIDÊNCIA:

- -Ordens de pagamento de nº 04307, 02104, 02620 e 02621;
- -Cheques de nº 000572, 851253, 000310 e 000458;
- -Notas Fiscais de nº 002804, 002805, 002806, 002807, 002809, 002810, 002954, 002956, 002957, 002959, 0029609, 002961, 002962, 002963, 002617, 002619, 002620 e 002621.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "Para este item temos a informar que quanto à duplicidade de pagamentos, houve um equívoco por parte da equipe de contabilidade desta Municipalidade." [SIC]

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pelo gestor confirmam a constatação. O gestor deve cercar-se de cuidados para prevenir a ocorrência de falhas, sobretudo envolvendo a gestão de recursos públicos. Mantém-se a constatação.

4.2.8 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da elaboração dos documentos obrigatórios a constarem quando da Prestação de Contas do PAB Fixo.

FATO:

De acordo com o item 2, Capítulo III, da Portaria GM/MS nº 648/2006, a demonstração da movimentação dos recursos de cada conta deverá seja na Prestação de Contas, seja quando solicitada ser efetuada, de controle, mediante a apresentação de: relatórios pelos órgãos mensais da origem e da aplicação dos recursos, demonstrativo sintético de execução orçamentária, demonstrativo detalhado das principais despesas e relatório de gestão. Dentre os documentos a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do mencionados acima, Amapari/AP disponibilizou somente o Relatório de Gestão -2009, informa em que ações de saúde foram aplicados os PAB Fixo. Os demais documentos não foram apresentados do recursos pela Prefeitura em questão, mesmo solicitada a fazê-lo.

EVIDÊNCIA:

Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "Informamos que estamos providenciando a confecção dos competentes relatórios mensais da origem e da aplicação dos recursos, demonstrativos sintéticos de execução orçamentária e demonstrativos detalhados das principais despesas, para posterior apresentação quando da realização de prestação de contas junto ao órgão competente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pelo gestor reforçam a constatação, visto que apenas afirma que irá confeccionar os relatórios exigidos para a prestação de contas dos recursos do PAB - Fixo, fato que deveria ser rotina e não uma manifestação de intenções quando da realização de fiscalizações junto ao município. Assim mantém-se a constatação.

AÇÃO :

20AD

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor muni cipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

ORDEM DE SERVIÇO : 249483

Controladoria-Geral da União

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 799.158,00

4.2.9 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da realização de Curso Introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS's integrantes das equipes do Programa Saúde da Família - PSF.

FATO:

Conforme as disposições do Item 5, Capítulo II do Anexo da Portaria GM nº 648/2006, é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Estadual de Saúde, promover a capacitação das equipes do Programa Saúde da Família - PSF. O processo de capacitação deve ser realizado concomitantemente ao início do trabalho das equipes do PSF por meio do Curso Introdutório para toda a equipe, o qual deve ser realizado em até 3 meses após a implantação desta.

Com a finalidade de verificar a realização do Curso Introdutório para as equipes do PSF de Pedra Branca do Amapari, bem como da existência de um programa de capacitação continuada para os mesmos, foram entrevistados 03 Agentes Comunitários de Saúde - ACS's de cada equipe do PSF a seguir: Equipe 001 - Sede PSF, Equipe 002 - Sete Ilhas e Equipe 003 - Água Fria, perfazendo um total de 09 ACS's entrevistados. Com relação ao Curso Introdutório, 06 ACS's afirmaram ter participado do curso em até 03 meses após a contratação, 02 afirmaram ter participado do curso após 03 meses de contratação, e 01 afirmou não se lembrar da realização de Curso Introdutório. Somente 01 ACS afirmou não ter participado de algum programa de capacitação continuada.

Para fins de confirmação das informações prestadas, solicitou-se ao gestor, através da Solicitação de Fiscalização nº 001/2010, de 20/05/2010, a documentação comprobatória da realização de Curso Introdutório para os profissionais supracitados. Por meio do Ofício nº 041/2010 - SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010, o gestor informou que "O curso Introdutório dos Agentes Comunitários de Saúde foi realizado pela Secretaria Estadual de Saúde no ano de 2007, contudo, não dispomos do material comprobatório, tendo em vista que a equipe estadual levou toda a documentação."

Dessa forma, não ficou comprovada a realização do Curso Introdutório

Controladoria-Geral da União

para todos os ACS's integrantes das equipes do PSF implantadas no Município de Pedra Branca do Amapari.

EVIDÊNCIA:

- -Ofício nº 041/2010 SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010;
- -Entrevistas com 09 ACS's das 03 equipes do PSF do Município de Pedra Branca do Amapari.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "No que pertine à não comprovação da realização de Curso Introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS's, reiteramos a informação apresentada à equipe de fiscalização de que o referido curso foi realizado pela Secretaria de Estado da Saúde, não dispondo contudo, de material comprobatório de sua realização, haja vista que a equipe levou consigo toda a documentação referente ao treinamento. A realização do curso pode ser comprovada através das entrevistas realizadas pela fiscal da CGU junto aos servidores ocupantes de referida função que participaram do curso." [SIC]

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A realização do curso introdutório é pré-requisito para a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, o qual objetiva ambientar esses agentes com as rotinas de trabalho e capacitá-los no atendimento primário às famílias.

Na justificativa apresentada pelo gestor não há evidências da realização do curso, no entanto nas entrevistas realizadas junto aos ACS's observa-se que parte dos entrevistados confirmaram a realização do curso, sendo que alguns fora do prazo de até três meses após a posse.

Nesse sentido, acata-se parcialmente as justificativas do gestor.

4.2.10 CONSTATAÇÃO:

Agentes Comunitários de Saúde - ACSs contratados sem a realização de processo seletivo público prévio para atuação no Programa Saúde da Família - PSF.

FATO:

No Município de Pedra Branca do Amapari existem 24 ACS's atuando em 03 equipes do PSF implantadas. Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001/2010, de 20/05/2010, solicitou-se ao gestor a documentação comprobatória da realização de Processo Seletivo Público para contratação dos ACS's. Através do Ofício nº 041/2010 - SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010, o gestor informou que "Não foi realizado processo seletivo público."

Tal informação foi corroborada durante entrevista realizada com 09 ACS's integrantes das 03 equipes do PSF, na qual todos os entrevistados afirmaram não ter participado de Processo Seletivo Público prévio às suas contratações.

Tal fato contraria as disposições do Art. 37, II e IX, da Constituição Federal, e do item 9.6.1 do Acórdão TCU nº 1.146/2003 - Plenário.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

- -Ofício nº 041/2010 SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010;
- -Entrevistas com 09 ACS's das 03 equipes do PSF do Município de Pedra Branca do Amapari.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2.11 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle adequado e eficiente do número de pessoas atendidas por cada ACS.

FATO:

Mediante cruzamento dos dados fornecidos pelo Município de Pedra Branca do Amapari, com os dados obtidos em consulta ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, verificou-se a existência de 03 equipes do PSF implantadas e em funcionamento no Município supramencionado. Observou-se ainda que a composição das equipes está de acordo com as Portarias GM/MS nº. 648/06, que trata da Política Nacional de Atenção Básica, e 750/06, que instituiu a Ficha Complementar das Equipes de Saúde da Família.

Conforme disposições da Portaria GM/MS nº 648/06, são itens necessários à implantação das Equipes de Saúde da Família a existência de equipe multiprofissional responsável por, no máximo, $1.000~{\rm famílias}$

ou 4.000 habitantes. A análise dos Relatórios extraídos do SIAB revelou que a quantidade de famílias atendidas pelas equipes está dentro do limite máximo previsto.

Com o intuito de verificar se cada ACS do Município em questão é responsável pelo atendimento de, no máximo, 750 pessoas, conforme as disposições da Portaria GM/MS nº 648/06, requereu-se ao Município supracitado, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001/2010, de 20/05/2010, a relação das famílias atendidas pelas equipes do PSF.

Através do Ofício nº 041/2010 - SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010, o gestor respondeu que "Devido a problemas com queda de energia elétrica, queimou a maquina (sic) que continha as informações das famílias atendidas pelas equipes do PSF está sendo feito um novo cadastramento de todas as famílias."

Assim, não foi possível determinar se cada ACS do Município supramencionado é responsável por no máximo 750 pessoas, tendo ficado evidenciado que o referido Município não possui um controle adequado e eficiente do número de pessoas atendidas pelos profissionais supracitados.

EVIDÊNCIA:

- -Ofício nº 041/2010 SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010;
- -Relatórios extraídos do SIAB contendo a composição das equipes que atuam no PSF em Pedra Branca do Amapari/AP, bem como o número de famílias atendidas.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "Temos a informar que, à época da realização da fiscalização por parte da CGU, ocorreram problemas de queda de energia elétrica que ocasionou defeitos no computador, causando a perda dos dados referentes ao quantitativo de famílias atendidas pela equipe de PSF, motivo pelo qual, estamos realizando novo cadastramento de todas as famílias."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O controle sobre os atendimentos realizados pelas equipes de saúde da família é uma premissa fundamental na boa gestão do programa, evitando que algumas equipes fiquem sobrecarregadas e outras ociosas.

As justificativas apresentadas pelo gestor reforçam o que foi constatado, o fato de problemas energias tenham causado a perda de dados evidência falhas na segurança da informação. O gestor deveria determinar a utilização de backup na base de dados. Assim mantém-se a constatação.

4.2.12 CONSTATAÇÃO:

Atividades desempenhadas pelas equipes do PSF abaixo do nível de execução determinado em normas do Programa.

FATO:

Com a finalidade de verificar se a atuação das equipes do PSF no Município de Pedra Branca do Amapari está de acordo com as disposições da Portaria GM/MS nº 648/06, foram entrevistadas 07 famílias residentes nas áreas abrangidas pelas 03 equipes do PSF no referido Município, perfazendo um total de 21 famílias entrevistadas. Foram entrevistados também 03 ACS's por equipe, perfazendo um total de 09 ACS's entrevistados. Concomitantemente, foram visitadas 04 Unidades de Saúde da Família existentes no Município: Posto Sede do PSF, Posto de Saúde Água Fria, Posto de Saúde Sete Ilhas e Posto de Saúde do Riozinho.

Constatou-se que, à exceção do Posto Sede do PSF, nos demais postos de saúde supramencionados as consultas são realizadas em dias determinados, ou seja, nem todos os dias há profissionais (médicos, enfermeiros e odontólogos) disponíveis. Conforme informações prestadas pelo Técnico de Enfermagem do Posto de Saúde Água Fria, ali são realizadas consultas médicas e de enfermagem a cada 15 dias, geralmente às quartas-feiras. Consultas odontológicas são realizadas uma vez por semana, geralmente às quintas-feiras. Situação semelhante ocorre no Posto de Saúde Sete Ilhas e no Posto de Saúde do Riozinho, onde existem dias determinados para a realização de tais consultas. Com exceção do Posto Sede do PSF, nos demais postos de saúde não foram encontrados médicos, enfermeiros ou odontólogos prestando atendimento à população.

As consultas supramencionadas são agendadas pela população nos próprios postos de saúde, sendo que 14 famílias entrevistadas (66,66% do total de entrevistados) afirmaram enfrentar filas para atendimento e marcação de consultas.

Com relação ao atendimento domiciliar preconizado pela Portaria GM/MS

Controladoria-Geral da União

nº 648/06, 12 famílias (57,14% do total de famílias entrevistadas) afirmaram nunca terem sido visitadas pelo médico e/ou enfermeiro do PSF, 08 famílias (38,09% do total de famílias entrevistadas) afirmaram terem sido visitadas apenas pelo enfermeiro do PSF e 01 família (4,77% do total de famílias entrevistadas) afirmou ter sido visitada tanto pelo médico quanto pelo enfermeiro do PSF.

Além disso, 07 famílias (33,33% do total de famílias entrevistadas) afirmaram que em alguma ocasião tiveram necessidade de atendimento médico no posto de saúde e o profissional não estava presente. 03 famílias (14,28% do total de famílias entrevistadas) afirmaram que em alguma ocasião tiveram necessidade de atendimento pelo enfermeiro no posto de saúde e o profissional não estava presente e 03 famílias (14,28% do total de famílias entrevistadas) afirmaram que em alguma ocasião tiveram necessidade de atendimento odontológico no posto de saúde e este profissional não estava presente.

Quanto à realização de palestras junto às comunidades, 14 famílias (66,67% to total de famílias entrevistadas) afirmaram que não são realizadas palestras comunitárias sobre cuidados com a saúde e medidas sanitárias, apesar de 07 ACS's (77,78% dos ACS's entrevistados) afirmarem realizar esse tipo de atividade com a comunidade.

As situações apontadas acima vão de encontro à ações previstas para serem desenvolvidas pelas equipes do PSF no Item 5, Capítulo I, da Portaria GM/MS nº 648/06, já que estes profissionais devem prestar atendimento de qualidade, integral e humanizado à população, através de ações como agendamento prévio de consultas, orientações à população para utilização dos serviços de saúde, inexistência de filas, no âmbito da unidade de saúde, no domicílio ou nos demais espaços comunitários tais como escolas, associações, quando necessário, cobrindo 100% da população cadastrada.

EVIDÊNCIA:

- -Entrevistas com 21 famílias atendidas pelas equipes do PSF, no Município de Pedra Branca do Amapari/AP;
- -Entrevista com 09 ACS's integrantes das 03 equipes do PSF, no Município de Pedra Branca do Amapari/AP;
- -Inspeção Física realizada nos seguintes postos de saúde: Posto Sede do PSF, Posto de Saúde Água Fria, Posto de Saúde Sete Ilhas e Posto de Saúde do Riozinho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "Informamos que, em decorrência da alta densidade demográfica da população que vive na zona rural, o atendimento pela equipe do PSF é realizada em dias alternados, previamente agendados, considerando que existem muitas comunidades a serem atendidas, não havendo, desse modo e como foi constatado pela equipe da CGU, possibilidade de atendê-las no mesmo dia.

No que tange às visitas domiciliares da equipe de PSF realizadas no município de Pedra Branca do Amapari, informamos que as mesmas são agendadas de acordo com as necessidades diagnosticadas pela equipe de Agentes Comunitários de Saúde, tanto na área urbana quanto na zona

Controladoria-Geral da União

rural do município, ou seja, nem sempre é necessário que a equipe completa se desloque até a residência do atendido, podendo o atendimento ser efetivado apenas pelo Enfermeiro ou quando o mesmo se desloca até o Posto de Saúde." [SIC]

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada pelo gestor elide parcialmente a constatação, de fato não há a necessidade de deslocamento de uma equipe completa de profissionais do PSF até a residência das famílias atendidas, no entanto quando houver a dificuldades de deslocamentos de algum membro da família a visita do médico deverá ser realizada na própria residência da pessoa atendida.

No entanto observa-se ainda deficiências no atendimento por parte das equipes do PSF no município de Pedra Branca do Amapari, como a ausência de visitas dos ACS's, ausência de palestras ou atividade correlata com caráter preventivo de doenças e agravos, como higiene, educação ambiental e cuidados básicos com a saúde. Nesses casos o gestor não apresentou justificativas.

Nesse sentido, mantém-se a constatação.

4.2.13 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de proposta de implantação/expansão das equipes do PSF no Plano Municipal de Saúde - PMS.

FATO:

Conforme o teor do Ofício nº 012/2009 - SEMSA/PMPBA, de 17/03/2009, encaminhado à Gerente da Atenção Básica - Governo Estadual, haveria a necessidade da implantação de mais uma equipe do PSF no Município de Pedra Branca do Amapari, em virtude da chegada de empresas multinacionais (mineradoras), juntamente com suas terceirizadas, concorrendo para um grande aumento populacional no município e acarretando dessa forma vários problemas de saúde pública.

De acordo com o Plano Municipal de Saúde - PMS 2009, o Município de Pedra Branca do Amapari possui 7.800 habitantes, sendo que, no ano de 2008, 6.276 estavam cadastrados para atendimento pelas equipes do PSF. Ainda de acordo com o referido Plano, estimava-se que das 1.832 famílias existentes no Município, 1.676 estavam cadastradas no PSF.

Assim, existiria uma parcela da população descoberta e que deve ser incluída no PSF.

No entanto, levando-se em consideração a quantidade de habitantes do referido Município, o número de equipes do PSF implantadas (03 equipes), e que cada equipe do PSF deve ser responsável por no máximo 1.000 famílias/4.000 pessoas, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 648/06, o mais correto seria não a implantação de uma quarta equipe, mas sim a ampliação das equipes já existentes. Aumentar-se-ia o número de profissionais das mesmas, de forma a cobrir a parcela da população não cadastrada e a solucionar os problemas já relatados anteriormente, tais como falta de profissionais nos postos e consultas em dias determinados.

Porém, para que isso ocorresse, a proposta de implantação/expansão das equipes do PSF no referido Município deveria ter sido incluída no Plano Municipal de Saúde, analisada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS e posteriormente encaminhada à Secretaria Estadual de Saúde,

Controladoria-Geral da União

conforme disposto na Portaria GM/MS nº 648/06, o que não ocorreu.

EVIDÊNCIA:

- -Ofício nº 041/2010 SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010;
- -Plano Municipal de Saúde PMS de Pedra Branca do Amapari 2009;
- -Ofício nº 012/2009 SEMSA/PMPBA, de 17/03/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "Temos a informar que solicitamos para a Gerência de Atenção Básica estadual a implantação de mais uma equipe do Programa Saúde da Família, em decorrência de que existe uma parcela da população descoberta pelo programa. Essa implantação foi negada pela Gerência de Atenção Básica, porém, o referido órgão não nos orientou acerca da viabilização da expansão das equipes do PSF.

Contudo, a proposta de expansão será enviada ao Conselho Municipal de Saúde, quando da elaboração do Plano Municipal de Saúde de 2011."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pelo gestor elidem parcialmente a constatação, pois observa-se a intenção de aumentar o número de equipes do PSF, porém o município não incluiu mais uma equipe de saúde da família no Plano Municipal de Saúde que deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Saúde.

Mantém-se a constatação.

4.2.14 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista na Portaria GM/MS nº 648/06, por parte dos profissionais integrantes das equipes do PSF.

FATO:

Com a finalidade de verificar se os profissionais de nível superior (médicos, enfermeiros e odontólogos) integrantes das equipes do PSF do Município de Pedra Branca do Amapari cumprem jornada de 40 horas semanais, prevista na Portaria GM/MS nº 648/06, requisitou-se ao referido Município, através da Solicitação de Fiscalização nº 001/2010, de 20/05/2010, os contratos de trabalho bem como as folhas de ponto do mês de Maio/2010 dos profissionais em questão.

Todos os contratos de trabalho analisados prevêem carga horária semanal de 40 horas, no entanto, a análise das folhas de ponto revela que nem todos os profissionais a cumprem. O médico da Equipe 002, A.

H., bem como a enfermeira da Equipe 002, M. L. C., cumprem jornada de 30 horas semanais, trabalhando das 07:00 às 13:00 horas. Os médicos das Equipes 001 e 003, A. C. L. e L. S. C. S., assinaram a folha de ponto, porém não registraram o horário de entrada e saída do trabalho, não tendo sido possível identificar a carga horária cumprida por estes profissionais.

Em que pese o fato de estar registrado na folha de ponto do mês de Maio/2010 o cumprimento da carga horária semanal de 40 horas por parte dos demais profissionais, estes não foram encontrados nos postos de saúde visitados. Além disso, as consultas nestes postos não ocorrem

Controladoria-Geral da União

todos os dias, mas sim em dias determinados, conforme mencionado na constatação anterior, revelando que os profissionais de nível superior (médicos, enfermeiros e odontólogos) integrantes das equipes do PSF do Município de Pedra Branca do Amapari não cumprem a jornada de trabalho preconizada pela Portaria GM/MS nº 648/06.

EVIDÊNCIA:

- -Ofício nº 041/2010 SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010;
- -Contratos de trabalho, celebrados entre o Município de Pedra Branca do Amapari/AP e os seguintes profissionais de saúde: A. H., M. L. C., C. M. L., A. C. L., K. S. A., J. M. F., L. S. C. S., M. M. M. e A. C. L.;
- -Folhas de Ponto do mês de Maio/2010 dos profissionais listados acima.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte Municipal manifestação: "Com relação à carga horária de 40 horas prevista na portaria GM/MS nº 648/06, informamos que a equipe de PSF do município de Pedra Branca do Amapari cumpre acima da carga horária exigida pela referida norma, tendo em vista que as localidades da zona rural e ribeirinhas são distantes da sede do município, bem como de difícil acesso, levando-se em conta de que certas localidades, tais como a de Tucano II, está localizada há aproximadamente 90Km da sede municipal; trecho percorrido em estradas sem cobertura asfáltica, sendo que no período de inverno, apresenta trechos intrafegáveis em decorrência de atoleiros. Os referidos profissionais levam praticamente duas horas e meia para chegar ao destino, retornando à sede do municípios, na maioria das vezes, pela parte da noite. Fato este ocorre também na área ribeirinha devido sua vasta extensão territorial e a baixa densidade demográfica."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pelo gestor não elidem a constatação. Embora tenha informado que os profissionais cumprem carga horária

do previsto na Portaria GM/MS nº 648/06, não foram identificados os profissionais que fazem os deslocamentos para as localidades ribeirinhas. Ressalta-se ainda que esses deslocamentos não são diários e não há formulários ou registros que possam comprovar que os profissionais mencionados na constatação

tenham realizado tais deslocamentos.

Mantém-se a constatação.

4.2.15 CONSTATAÇÃO:

Condições de infra-estrutura das Unidades de Saúde da Família em desacordo com o previsto no Manual de Estrutura Física da UBS/USF.

FATO:

Com a finalidade de verificar as condições de infra-estrutura das Unidades de Saúde da Família do Município de Pedra Branca do Amapari, foram selecionadas para inspeção física 04 das 08 unidades de saúde

Controladoria-Geral da União

existentes, quais sejam: Posto Sede do PSF, Posto de Saúde Água Fria, Posto de Saúde Sete Ilhas e Posto de Saúde do Riozinho, tendo sido constatado que estas atendem apenas em parte aos requisitos previstos no Manual de Estrutura Física da UBS/USF (item 3, subitem III da Portaria GM/MS nº 648/06).

O Posto Sede do PSF encontra-se bem constituído, contando com consultório médico e odontológico bem equipado, recepção e sala de espera, sala de cuidados básicos, farmácia, laboratório, dentre outras dependências. No entanto, o mesmo não dispõe de Abrigo de Resíduos Sólidos, sendo que o lixo hospitalar produzido é acondicionado dentro de descartex - caixa confeccionada em papelão - própria para o descarte de materiais pérfuro-cortantes e/ou contaminados, os quais permanecem nos ambientes onde foram gerados (consultórios, laboratório, etc.) até ser feita a coleta pelo caminhão de lixo comum, realizada diariamente.

No Posto de Saúde Água Fria o consultório médico é totalmente inapropriado, pois é desprovido de banheiro e equipamentos necessários ao atendimento dos pacientes. O consultório de enfermagem possui banheiro, porém também se encontra sem equipamentos, sendo que, no momento da fiscalização, servia de "alojamento" para o Técnico de Enfermagem do referido posto. Não existe sala de espera, sala de cuidados básicos ou Abrigo de Resíduos Sólidos, sendo que o descarte do lixo hospitalar ocorre da mesma maneira descrita no Posto Sede do PSF. Não foi possível verificar o consultório odontológico, pois o mesmo estava fechado.

No Posto de Saúde Sete Ilhas não existe sala de espera, consultório médico, consultório odontológico, consultório de enfermagem e sala de cuidados básicos. Quando há consultas, estas são realizadas em uma sala que serve simultaneamente de consultório e sala de cuidados básicos. O referido posto não dispõe de Abrigo de Resíduos Sólidos, mas sim de um depósito localizado na área externa onde é depositado o lixo comum produzido no posto. O lixo biológico é acondicionado em descartex que são recolhidos posteriormente pelas equipes da Vigilância Sanitária, normalmente uma vez ao mês.

No Posto de Saúde do Riozinho não existe sala de espera, consultório odontológico e consultório de enfermagem. Quando há consultas de enfermagem, estas são realizadas na recepção. O consultório médico é totalmente inapropriado, pois é desprovido de banheiro e equipamentos necessários ao atendimento dos pacientes. Também não existe Abrigo de Resíduos Sólidos. Dessa forma, o lixo hospitalar produzido no posto é acondicionado em descartex que são recolhidos posteriormente pelas equipes da Vigilância Sanitária, normalmente uma vez ao mês.

EVIDÊNCIA:

-Inspeção Física realizada nos seguintes postos de saúde: Posto Sede do PSF, Posto de Saúde Água Fria, Posto de Saúde Sete Ilhas e Posto de Saúde do Riozinho;

-Tabela de fotos dos postos de saúde inspecionados:





Recepção/Sala de espera do Posto Sede do PSF

Posto Consultório de Enfermagem do Posto Sede do PSF





Consultório Médico do Posto Sede do Consultório PSF Sede do PSF

Consultório Odontológico do Posto Sede do PSF





Sala onde são realizadas consultas Sala onde são realizadas

consultas

Sete Ilhas

e procedimentos no Posto de Saúde e procedimentos no Posto de Saúde Sete Ilhas





do de Saúde Recepção Posto Ilhas

Sete Depósito de lixo do Posto de Saúde Sete Ilhas





Saúde do de Recepção Posto Riozinho

do Consultório Médico do Posto de Saúde do Riozinho





Sala de Cuidados Básicos do Posto Lixo de Saúde do Riozinho desca

Lixo hospitalar acondicionado em descartex na Sala de Cuidados Básicos do Posto de Saúde do Riozinho

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "Temos a informar que, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira estaremos adequando os postos de saúde às normas previstas no Manual de Estrutura Física UBS/UFS."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pelo gestor confirmam o que foi constatado em campo. Apenas a intenção do gestor em promover as adequações nos postos de saúde não elidem a constatação.

Mantém-se a constatação.

4.2.16 CONSTATAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari não contratou técnico em radiologia para atuar no Posto Sede do PSF.

FATO:

Durante inspeção física realizada no Posto Sede do PSF no Município de Pedra Branca do Amapari, constatou-se que o referido posto possui sala devidamente equipada para a realização de exames Raio-X, porém não possui técnico especializado para operar o aparelho. Por esse motivo não estão sendo realizados exames deste tipo, sendo que, quando há necessidade da realização de tais exames a população é encaminhada a Macapá.

De acordo com a diretora da unidade de saúde em questão, a Prefeitura Municipal não dispõe de recursos próprios para a contratação de profissional especializado em radiologia. Porém, de acordo com o item 5.5 do Relatório de Gestão 2009, foi realizado concurso público para o provimento dos cargos de técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, técnico de informática e agente administrativo para o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, a Prefeitura

Controladoria-Geral da União

Municipal de Pedra Branca do Amapari contratou estes profissionais, mas ainda resta por contratar o técnico em radiologia.

Tal fato contraria as disposições do inciso VI, item 2.1, Capítulo I, da Portaria GM/MS nº 648/06, o qual determina ser responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, inclusive os da Saúde da Família.

EVIDÊNCIA:

- -Inspeção Física realizada no Posto Sede do PSF;
- -Relatório de Gestão 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "Com relação à referida constatação, temos a informar que, à época de sua inauguração, já havia sido realizado concurso público nesta Municipalidade. Contudo, no ano de 2011, realizaremos novo concurso no qual incluiremos duas vagas para técnico em radiologia, visando o preenchimento dessa demanda.

Ademais, informamos que a sala de radiologia ainda não está funcionando, faltando para sua operacionalização algumas providências que já estão sendo tomadas. Quando o serviço de radiologia já estiver sendo disponibilizado, esta Administração Municipal fará a contratação de um técnico em radiologia para atender as demandas até a realização do concurso público com base no art. 25, inciso, por inexigibilidade de licitação, de acordo com a Lei 8.666/93." [SIC]

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pelo gestor confirmam a constatação. Em virtude da falta de profissional para operar aparelhos de raio-x a população do município precisa se deslocar até a capital do Estado para realizar procedimento que poderia ser realizado no próprio município, o que compromete a qualidade do atendimento na área de saúde em Pedra Branca do Amapari. Mantém-se a constatação.

4.2.17 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da efetivação da contrapartida municipal, referentes ao PSF.

FATO:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001/2010, de 20/05/2010, questionou-se a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari acerca da efetivação das contrapartidas municipal e estadual referentes ao PSF

O gestor, através do Ofício nº 041/2010 - SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010, informou que "Não há contrapartida estadual para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e PSF. A contrapartida municipal, era de R \$150,00 (cento e cinqüenta reais), nos vencimentos dos ACS. Já para o PSF, essa contrapartida é realizada com a disponibilidade de veículos e medicações adquirida pelo município."

No entanto, apesar de solicitado a fazê-lo, o referido gestor não

Controladoria-Geral da União

apresentou documentos que comprovassem a efetivação das contrapartidas supramencionadas, tais como relatórios mensais da origem e aplicação dos recursos, demonstrativo sintético de execução orçamentária, demonstrativo detalhado das despesas realizadas, e comprovantes de pagamento.

No Relatório de Gestão - 2009, disponibilizado para análise pelo Município em questão, não constam as ações e serviços de saúde desenvolvidas no âmbito do PSF, tampouco os recursos utilizados para seu financiamento.

Tal fato contraria as disposições do Item 01, Capítulo III, da Portaria GM/MS nº 648/06, a qual afirma que o financiamento da Atenção Básica, composto pelo PAB Fixo e PAB Variável - neste incluídos os recursos destinados ao PSF - se dará em composição tripartite (federal, estadual e municipal).

EVIDÊNCIA:

-Ofício nº 041/2010 - SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010;

-Relatório de Gestão 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "No que tange a esse item, informamos que a contrapartida municipal para os agentes comunitários de saúde estará sendo viabilizada através do pagamento de gratificação juntamente com sua remuneração, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), conforme Memo nº 152/2010, em anexo (Doc. 05)."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Nas justificativas apresentadas pelo gestor não foram apresentados documentos ou fatos novos que comprovem a efetivação da contrapartida municipal para o PSF, consta apenas a informação de que a contrapartida será efetivada por meio de gratificação aos ACS's e não exatamente para o PSS. Além disso o memorando citado na justificativa não comprova que a contrapartida foi efetivada, é apenas uma intenção de efetivação.

Nesse sentido, mantém-se a constatação.

4.2.18 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação dos gastos realizados com recursos do PSF, do Bloco Atenção Básica, durante o período compreendido entre Janeiro/2009 a Março/2010, no montante de R\$799.158,00, nas suas respectivas ações e serviços de saúde.

FATO:

Durante o período compreendido entre Janeiro/2009 a Março/2010, o Município de Pedra Branca do Amapari recebeu recursos referentes ao PAB Variável, do Bloco Atenção Básica, no montante de R\$1.148.278,86, sendo que, deste total, R\$799.158,00 destinavam-se ao financiamento do PSF no referido Município. Tais recursos foram recebidos na Contacorrente nº 58.044-9, Agência nº 3346-4, de titularidade do FMS.

A análise dos extratos bancários da Conta-corrente supra mencionada, referentes ao período de Janeiro/2009 a Abril/2010, mostrou várias

Controladoria-Geral da União

movimentações bancárias no referido período.

De acordo com o item 2, Capítulo III, da Portaria GM/MS nº 648/2006, a demonstração da movimentação dos recursos de cada conta deverá ser efetuada, seja na Prestação de Contas, seja quando solicitada pelos órgãos de controle, mediante a apresentação de: relatórios mensais da origem e da aplicação dos recursos, demonstrativo sintético de execução orçamentária, demonstrativo detalhado das principais despesas e relatório de gestão.

Dentre os documentos mencionados acima, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP disponibilizou o Relatório de Gestão - 2009, o qual não apresenta em que ações de saúde foram aplicados os recursos destinados ao financiamento do PSF. Foram disponibilizadas também cópias das folhas de pagamento mensais dos servidores da área da saúde, no período supramencionado, porém não foram apresentados documentos comprobatórios de que tais pagamentos fora realizados. Os demais documentos supramencionados não foram apresentados pela Prefeitura em questão, mesmo solicitada a fazê-lo, por meio da Solicitação de Fiscalização nº001/2010, de 20/05/2010.

Dessa forma, não ficou comprovada a utilização dos recursos destinados ao financiamento do PSF no Município de Pedra Branca do Amapari, no montante de R\$799.158,00, durante o período supramencionado, nas ações e serviços de saúde relacionados ao PSF, contrariando o disposto no Art. 6°, da Portaria GM/MS n° 698/06.

EVIDÊNCIA:

- -Ofício nº 041/2010 SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010;
- -Relatório de Gestão 2009;
- -Extratos bancários da Conta-corrente 58.044-9, Agência 3346-4, referentes ao período de Janeiro/2009 a Março/2010;
- -Tomada de Preços nº 001/2008 CPLOCOS/PMPBA e seus anexos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "Para esse item estamos apresentando os comprovantes de gastos realizados com pagamento de pessoal, com recursos do PSF, do Bloco Atenção Básica, durante o período compreendido entre Janeiro/2009 a Março/2010, conforme documentos em anexo (Doc.04)."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pelo gestor não elidem a constatação, foram apresentados apenas cópias da folha de pagamentos para o período, os demais relatórios que foram solicitados não foram apresentados na justificativa, fato que contraria as Portarias GM/MS nº 698/06 e GM/MS nº 204/07.

Mantém-se a constatação.

4.3 - PROGRAMA

1293

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇÃO

20AE

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO

Controladoria-Geral da União

BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO AMAPA

OBJETIVO DA AÇÃO :

Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

ORDEM DE SERVIÇO : 248302

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica-PEAF para atendimento à Farmácia básica.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 480.080,90

4.3.1 CONSTATAÇÃO:

Controle de estoque ineficaz de medicamentos básicos, adotado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Unidades de Saúde.

FATO:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001/2010, de 20/05/2010, questionou-se o gestor de Pedra Branca do Amapari/AP sobre os controles de estoque de medicamentos adotado na SMS e nas unidades de saúde do referido Município.

O gestor, por meio do Ofício nº 041/2010 - SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010, informou que "A medicação é solicitada para a Secretaria Municipal de Saúde, pelos postos de saúde, através de ficha padronizada de solicitação de medicamentos, no qual, é atendido pela farmácia (estoque) da mesma. Nos postos de saúde, toda a liberação de medicação é feita através de receituário assinado, como também, registrado em ficha de controle de medicação e/ou livro ata, contendo nome do paciente, medicação e quantidade atendida."

Posteriormente, durante inspeção física realizada na SMS e em 05 das 08 unidades de saúde do Município (Posto de Saúde Sete Ilhas, Posto de Saúde do Riozinho, Posto de Saúde Água Fria, Posto Sede do PSF e Unidade Mista de Saúde - UMS de Pedra Branca do Amapari/AP) confirmouse a informação supramencionada, bem como verificou-se não haver controle de estoque de medicamentos por meio de fichas de prateleira. Os documentos mencionados pelo gestor no Ofício nº 041/2010 - SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010, quais sejam, fichas de solicitação de medicamentos, receituários e fichas de controle de medicação e/ou livro ata, foram disponibilizados à equipe de fiscalização. A análise dos mesmos revela que a SMS e as unidades de saúde só realizam o controle de saída de medicamentos, o qual constitui-se em uma das etapas do controle de estoque de medicamentos propriamente dito.

Dessa forma, não foi possível fazer uma comparação entre o quantitativo de medicamentos registrados nos controles e o quantitativo de medicamentos existentes fisicamente, caracterizando ser ineficaz o controle de estoque de medicamentos adotado pela SMS e pelas Unidades de Saúde do Município de Pedra Branca do Amapari/AP.

EVIDÊNCIA:

-Ofício nº 041/2010 - SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010;

-Inspeção Física realizada nas seguintes Unidades de Saúde do Município de Pedra Branca do Amapari/AP: Posto de Saúde Sete Ilhas, Posto de Saúde do Riozinho, Posto de Saúde Água Fria, Posto Sede do PSF e Unidade Mista de Saúde - UMS de Pedra Branca do Amapari/AP; -Relatórios da Seção de Vigilância Sanitária acerca do descarte de medicamentos com prazo de validade vencido, no Município de Pedra Branca do Amapari/AP, período Janeiro/09 a Abril/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "Informamos que para efetivar o controle de estoque de medicamentos estaremos implantando na secretaria municipal de Saúde, um sistema informatizado para que possa ocorrer o competente controle de entrada e saída de insumos e medicamentos nesta Municipalidade." [SIC]

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O controle de estoque adequado otimiza a utilização de recursos, bem como minimiza a ocorrência de desabastecimentos e a perda de estoque em virtude de medicamentos vencidos.

As justificativas apresentadas pelo gestor confirma as falhas no controle de estoque apontadas na constatação, foi informado apenas a intenção de informatizar a movimentação do estoque, dando maior confiabilidade ao controle, não foram apresentadas justificativas para as falhas apontadas. Assim mantém-se a constatação.

4.3.2 CONSTATAÇÃO:

Inadequação das condições de armazenamento de medicamentos básicos em Postos de Saúde.

FATO:

Com a finalidade de verificar as condições de armazenagem dos medicamentos básicos nas unidades de saúde de Pedra Branca do Amapari/AP, foram selecionadas para inspeção física 05 das 08 unidades de saúde existentes no Município, quais sejam, Posto de Saúde Sete Ilhas, Posto de Saúde do Riozinho, Posto de Saúde Água Fria, Posto Sede do PSF e Unidade Mista de Saúde - UMS de Pedra Branca do Amapari. Também foi inspecionada a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF na Secretaria Municipal de Saúde.

Na CAF, inspecionada em 24/05/2010, constatou-se a inadequação das condições de armazenamento dos medicamentos básicos, pois havia caixas de medicamentos em contato com as paredes e o solo, e as mesmas estavam empilhadas desordenadamente, cobertas de poeira e sujidades. Além disso, o ambiente onde funciona a CAF é estreito, malcompartimentado, quente, pouco ventilado, e, apesar de climatizado, o aparelho de refrigeração não supre a demanda. Iguais condições foram encontradas na farmácia da UMS de Pedra Branca do Amapari, inspecionada em 25/05/2010.

No Posto de Saúde Água Fria, inspecionado em 25/05/2010, os medicamentos ficam armazenados dentro de uma estante de aço, quente e

Controladoria-Geral da União

mal ventilada, localizada na farmácia do referido posto. Esta funciona em uma pequena sala sem climatização ou janelas, submetendo os medicamentos armazenados à altas temperaturas e pouca ventilação. Os Postos de Saúde Sete Ilhas e Riozinho foram inspecionados em inadequação das condições de 27/05/2010, sendo constatada а armazenamento dos medicamentos básicos em ambos os postos. Os dois postos de saúde não possuem farmácia. Assim, nos dois postos os medicamentos ficam armazenados dentro de estantes de aço, quentes e mal ventiladas.

EVIDÊNCIA:

-Inspeção Física realizada na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades de Saúde do Município de Pedra Branca do seguintes Amapari/AP: Posto de Saúde Sete Ilhas, Posto de Saúde do Riozinho, Posto de Saúde Água Fria, Posto Sede do PSF e Unidade Mista de Saúde -UMS de Pedra Branca do Amapari/AP;

-Tabela de fotos dos locais inspecionados:





Medicamentos básicos armazenados em Medicamentos básicos armazenados estante localizada na recepção do estante Posto de Saúde Sete Ilhas

localizada na sala cuidados básicos do Posto de Saúde do Riozinho





Secretaria Municipal de Saúde

Medicamentos básicos armazenados na Medicamentos básicos armazenados na Secretaria Municipal de Saúde





Secretaria Municipal de Saúde

Medicamentos básicos armazenados na Medicamentos básicos armazenados na Unidade Mista de Saúde





Medicamentos básicos armazenados na Medicamentos básicos armazenados na

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "Temos a informar que estaremos fazendo a competente adequação de acordo com o Manual de Estrutura Física UBS/UFS, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira desta Administração Municipal." [SIC]

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As condições inadequadas de armazenamento de medicamentos comprometem a validade do produto, pondo em risco a saúde pública.

As justificativas apresentadas pelo gestor confirmam a constatação, visto que apenas informou a intenção de adequar as condições físicas verificadas de acordo com o Manual de Estrutura Física UBS/UFS, o que não justifica as condições encontradas.

Nesse sentido mantém-se a constatação.

4.3.3 CONSTATAÇÃO:

Existência de medicamentos vencidos ou com validade próxima ao vencimento, e descartes de medicamentos por falta de controles eficientes em Postos de Saúde.

FATO:

Na SMS, inspecionada em 24/05/2010, foram encontrados diversos medicamentos cujo prazo de validade era 06/2010. No Posto Sede do PSF, inspecionado na mesma data, foram encontrados medicamentos cujo prazo de validade era 06/2010 e alguns frascos dos medicamentos Rubromicin e Cefalexina 250 mg/5ml, cujo prazo de validade havia expirado em 03/2010.

Na Unidade Mista de Saúde - UMS de Pedra Branca do Amapari, inspecionada em 25/05/2010, foram encontrados medicamentos cujo prazo de validade era 06/2010, além disso, foram encontrados 40 frascos do medicamento Sulfametoxazol Trimetropina 200 mg+40mg/5ml, cujo prazo de validade era 05/2010. Ressalte-se que, segundo informações prestadas pela diretora da UMS, tais medicamentos haviam sido enviados à UMS no dia anterior pela SMS.

No Posto de Saúde Água Fria, inspecionado em 25/05/2010, e no Posto de Saúde do Riozinho, inspecionado em 27/05/2010, foram encontrados medicamentos cujo prazo de validade era 06/2010.

No Posto de Saúde Sete Ilhas, inspecionado em 27/05/2010, foram encontrados medicamentos cujo prazo de validade era 06/2010, além disso, foram encontrados medicamentos com prazo de validade vencido, quais sejam: 28 ampolas de Glicose 50% (validade 03/2010), 01 frasco de Brometo de Ipratrópio $0.25 \, \mathrm{mg/ml}$ (validade 04/2010), 100 comprimidos de Ultidin (validade 04/2010) e 30 ampolas de Furosamida 20 mg (validade 05/2010).

Cabe ressaltar que diversos medicamentos foram descartados nas unidades de saúde de Pedra Branca do Amapari/AP, durante o período compreendido entre Janeiro/2009 a Abril/2010, com prazo de validade vencido, conforme relatórios da Seção de Vigilância Sanitária fornecidos pelo Município em questão.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

-Inspeção Física realizada nas seguintes Unidades de Saúde do Município de Pedra Branca do Amapari/AP: Posto de Saúde Sete Ilhas, Posto de Saúde do Riozinho, Posto de Saúde Água Fria, Posto Sede do PSF e Unidade Mista de Saúde - UMS de Pedra Branca do Amapari/AP; -Tabela de fotos dos medicamentos inspecionados:





Medicamentos básicos com prazo de Medicamento básico validade expirado no Posto de Saúde Sete Ilhas

com prazo validade expirado no Posto de Saúde Sete Ilhas





Medicamento básico com prazo validade próximo ao vencimento no Posto de Saúde do Riozinho

de Medicamento básico com prazo validade expirado no Posto Sede do PSF





básico Medicamento com prazo validade expirado no Posto Sede do validade próximo ao vencimento PSF

de Medicamento básico com prazo de Unidade Mista de Saúde





Medicamentos básicos com prazo de Medicamento básico validade próximo ao vencimento na validade próximo ao vencimento na Secretaria Municipal de Saúde

com prazo de Secretaria Municipal de Saúde

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte Municipal manifestação: "Para efetuar um melhor controle desses medicamentos, informamos que estaremos implantando nos postos de saúde, um sistema informatizado para que possa ocorrer o competente controle de entrada e saída de insumos e medicamentos, bem como da data de validade dos mesmos." [SIC]

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Além do desperdício de dinheiro público as falhas identificadas no controle de estoque expõem os usuários de serviços de saúde pública do município ao risco.

As justificativas apresentadas pelo gestor não elidem a constatação, na verdade apenas demonstra a intenção de melhorar o controle de estoques por meio de um sistema informatizado, o que por si só não garante que as irregularidades identificadas sejam sanadas. Deve haver ainda uma política de aquisições conforme a demanda do município evitando adquirir medicamentos além da necessidade para determinado período, bem como deve-se melhorar o controle sobre o recebimento dos medicamentos adquiridos para evitar que os mesmos entrem no estoque com validade próxima do vencimento.

Mantém-se a constatação.

4.3.4 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da efetivação da contrapartida estadual para o financiamento da Assistência Farmacêutica Básica.

FATO:

O financiamento da Assistência Farmacêutica Básica é responsabilidade das três esferas de gestão (Federal, Estadual e Municipal), devendo ser aplicados os valores mínimos definidos, quais sejam:

-União: R\$ 5,10 por habitante/ano;

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

-Estados e Distrito federal: R\$ 1,86 por habitante/ano;

-Municípios: R\$ 1,86 por habitante/ano.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001/2010, de 20/05/2010, questionou-se o gestor de Pedra Branca do Amapari acerca da efetivação da contrapartida estadual do Programa supracitado, durante o período compreendido entre Janeiro/2009 a Abril/2010. O gestor, por meio do Ofício nº 041/2010 - SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010, disponibilizou o documento intitulado "Planilha de repasses financeiros para os municípios exercício 2009", emitido pelo Fundo Estadual de Saúde e atualizado até 03/03/2010, onde constam os valores repassados para o Município de Pedra Branca do Amapari a título de contrapartida do Programa Farmácia Básica.

Segundo aquele documento, foram repassados ao Município em questão R \$772,25 mensais, totalizando R\$6.950,25 referentes ao período compreendido entre Janeiro a Setembro/2009, já que ficaram pendentes as parcelas dos meses de Outubro a Dezembro/2009 por insuficiência financeira.

Não foram disponibilizados documentos que comprovassem que tais valores foram realmente repassados ao Município, pois na conta específica do referido Programa (Conta-corrente nº 21.950-9 Agência nº 3346-4) foram depositados somente os valores refentes à contrapartida federal. Além disso, não foram disponibilizadas informações sobre a efetivação da contrapartida estadual referente ao período compreendido entre Janeiro a Abril/2010, tampouco se a contrapartida referente aos meses Outubro a Dezembro/2009, pendente por insuficiência de recursos, foi efetivada posteriormente.

Dessa forma, não ficou comprovada a efetivação da contrapartida estadual do Programa Farmácia Básica, durante o período compreendido entre Janeiro/2009 a Abril/2010, contrariando o disposto no Art. 1°, da Portaria n° GM/MS 176/99, e no Art. 3°, da Portaria GM/MS n° 1.105/05, pois o financiamento do programa em questão é responsabilidade das três esferas de gestão.

EVIDÊNCIA:

- -Ofício nº 041/2010 SEMSA/PMPBA, de 25/05/2010;
- -Planilha de repasses financeiros para os municípios exercício 2009;
- -Extratos bancários da Conta-corrente nº 21.950-9, Agência nº 3346-4, referentes ao período de Janeiro/2009 a Abril/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "Informamos que o Governo do Estado do Amapá não disponibiliza para o município de Pedra Branca do Amapari, quaisquer repasses à contrapartida do programa de Assistência Farmacêutica Básica, compreendendo o período de Janeiro de 2009 à abril de 2010." [SIC]

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pelo gestor apenas confirmam a constatação, tal fato tem impacto negativo na gestão dos recursos da Assistência Farmacêutica Básica, considerando que os financiamentos

Controladoria-Geral da União

dessa ação são de três fontes (Federal, Estadual e Municipal), portanto quando um dos entes federados deixa de cumprir com sua obrigação a compra de medicamentos fica prejudicada, o que em última instância prejudica a população do município.

Mantém-se a constatação.

4.3.5 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação dos gastos realizados com recursos do Programa Assistência Farmacêutica Básica no montante de R\$41.217,02.

FATO:

O Município de Pedra Branca do Amapari recebe recursos federais do Fundo Nacional de Saúde provenientes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, do Bloco de Assistência Farmacêutica, na Conta-corrente nº 21.950-9, Agência nº 3346-4 do Banco do Brasil. Tais recursos destinam-se à aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001/2010, de 20/05/2010, solicitou-se ao gestor de Pedra Branca do Amapari todos os processos de aquisição relacionados ao Programa em questão, tendo sido disponibilizados os seguintes processos licitatórios: Tomada de Preços - TP nº 001/2008 - CPLCOS/PMPBA e Pregão Presencial nº 001/2010 - CPL/PMPBA. No entanto, a análise dos referidos processos licitatórios revelou que nenhuma das despesas resultantes destes foi paga com recursos oriundos da conta específica do Bloco de Assistência Farmacêutica.

O edital da TP nº 001/2008, em seu item 6.0 - Dotação Orçamentária, determinava que as despesas decorrentes do certame licitatório seriam pagas com recursos oriundos do orçamento da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, tendo como fonte recursos próprios. Tal previsão também existe na cláusula 13 do Contrato nº 005/2008 - PMPBA, celebrado entre a Prefeitura em questão e a empresa Dental Norte Comércio e Serviços LTDA - EPP. As despesas decorrentes deste certame licitatório somaram R\$571.855,65.

O edital do Pregão Presencial nº 001/2010, em seu subitem 11.1 - Da Dotação Orçamentária e do Valor, determinava que as despesas decorrentes do certame licitatório seriam pagas com recursos oriundos do orçamento da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, tendo como fonte recursos próprios e recursos do Convênio nº 412/2007 - Ministério da Saúde/PMPBA. Tal previsão vai de encontro à cláusula 05 do Contrato nº 025/2010 - PMPBA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari e a empresa Dental Norte Comércio e Serviços LTDA - EPP, a qual determinava que tais despesas seriam pagas com recursos oriundos do orçamento da Prefeitura em questão, tendo como fonte somente recursos próprios. Em consulta ao Portal da Transparência e ao sistema SIAFI verificou-se a inexistência do convênio supramencionado. Até o mês de Abril/2010, as despesas decorrentes deste certame licitatório totalizaram R\$201.848,80.

Na análise dos extratos bancários da conta específica do Programa Assistência Farmacêutica Básica, qual seja, a Conta-corrente nº 21.950-9, referentes ao período de Janeiro/2009 a Abril/2010, foram

Controladoria-Geral da União

verificadas as movimentações bancárias descritas na tabela abaixo.

DATA	TIPO DE MOVIMENTAÇÃO	Nº DOCUMENTO	VALOR (R\$)
05/02/09	Cheque	850005	9.000,00
30/03/09	Cheque	850006	5.000,00
24/06/09	Cheque	850007	7.500,00
29/07/09	Cheque	850008	2.600,00
11/09/09	Cheque	850009	5.000,00
29/10/09	Cheque	850010	2.500,00
30/11/09	Cheque	850011	2.500,00
30/12/09	Cheque	850012	2.500,00
25/02/10	Cheque	850013	2.600,00
16/03/10	Cheque	850014	2.017,02
TOTAL			41.217,02

Com relação aos cheques 850005 e 850006, o gestor, por meio do Ofício nº 110/2010 - GAB/PMPBA, de 26/05/2010, informou o seguinte: "De ordem do Exmo. Senhor Raimundo Nonato Souza Miranda, Prefeito em exercício, sirvo-me do presente para em resposta à solicitação de fiscalização n٥ 001/2010, item 07, informar que foram utilizados prévia indevidamente R\$14.000,00 (catorze mil reais), no pagamento de despesas com merenda escolar, pagos à empresa LEITE & SÁ LTDA., representados pelos cheques n.º 850005 e 850006, os quais serão restituídos o mais breve possível para a conta do referido programa." não foram apresentados documentos que comprovassem a devolução dos recursos supracitados.

Quanto ao resto das movimentações bancárias, à exceção dos processos licitatórios supracitados, não foram disponibilizados para análise documentos que pudessem esclarecer em quais objetos foram gastos estes recursos.

Dessa forma, não ficou comprovada a utilização dos recursos, no montante de R\$41.217,02, durante o período supramencionado, nas ações e serviços de saúde relacionados ao Bloco de Assistência Farmacêutica, contrariando o disposto no Art. 6°, da Portaria GM/MS nº 698/06.

EVIDÊNCIA:

- -Extratos bancários da Conta-corrente nº 21.950-9, Agência nº 3346-4, referentes ao período de Janeiro/2009 a Abril/2010;
- -Ofício nº 110/2010 GAB/PMPBA, de 26/05/2010;
- -Tomada de Preços nº 001/2008 CPLOCOS/ PMPBA e seus anexos;
- -Pregão Presencial nº 001/2010 CPL/PMPBA e seus anexos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação: "No que pertine a não comprovação dos gastos com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica no montante de

Controladoria-Geral da União

R\$ 41.217,02, informamos que houve um equívoco por parte do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quando não incluiu no edital de tomada de preços para aquisição de medicamentos a dotação orçamentária para a referida despesa.

Informamos ainda que os recursos financeiros na ordem de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) utilizados indevidamente no pagamento de despesas com merenda escolar, serão restituídos dentro da brevidade que o assunto requer.

Destarte, informamos que os gastos do município de Pedra Branca do Amapari (Prefeitura Municipal) com medicamentos é bem maior que os recursos advindos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica." [SIC]

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pelo gestor apenas confirmam a constatação, parte dos recursos foram utilizados indevidamente para a aquisição de merenda escolar. Quanto as demais gastos indevidos não foram apresentadas informações ou documentos que justifiquem a aplicação indevida, o que causa prejuízo ao programa. Mantém-se a constatação.

5 - 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

5.1 - PROGRAMA

1008

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO

11T7

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLICOS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Inclusão Digital

- Implantação de instalações para Acesso a Serviços Públicos.

ORDEM DE SERVIÇO : 249573

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Objeto fiscalizado:

Telecentros comunitários funcionando e de livre acesso à comunidade.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 21.522,17

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Telecentro comunitário parcialmente operante.

FATO:

Por ocasião da visitação ao telecentro comunitário de Pedra Branca do Amapari/AP, realizada em 24.05.2010, constatou-se que o mesmo encontrava-se parcialmente operante, não obstante totalmente instalados os kit de computadores, móveis, rede lógica, bem como software livres embarcados nos computadores e programas de gestão do telecentro, além do provimento de internet banda larga por meio do GESAC.

Controladoria-Geral da União

Questionado a respeito, a coordenadora do telecentro informou que uma pane no servidor ocorrida em 21.01.2010 tem impossibilitado desde então o funcionamento pleno do telecentro, que sem o servidor operante não pode disponibilizar acesso a internet por meio dos demais computadores utilizados pelos usuários do telecentro, embora tenha o serviço de internet provido pelo GESAC. Assim, desde a avaria no servidor, o telecentro tem se limitado a promover os cursos de informática básica e conhecimentos de informática, ambos com 80 alunos matriculados.

Cabe esclarecer, no entanto, que detectado o problema no servidor, a coordenadora do telecentro abriu o chamado de nº 10000179881, datado de 21.01.2010, junto a Positivo Informática (fornecedora dos kit de computadores), tendo recebido em razão disso visita da assistência técnica designada pelo fornecedor em duas ocasiões (12.02.2010 e 19.04.2010), que não resultaram na solução do problema.

A situação constatada decorre da fragilidade na prestação da assistência técnica por do fornecedor, que vem sendo realizada de forma morosa e sem efetividade pelo representante do fornecedor no Estado do Amapá. De fato, o chamado citado acima foi atendido transcorridos 22 dias da abertura, ocasião que não foi solucionado o problema do servidor, tendo o representante realizado nova visita em 19.04.2010, ou seja, 66 dias após a primeira visita, novamente sem a solução do problema, que como constatado, persistia até a data desta fiscalização.

Cabe ressaltar que o fornecedor dos computadores tem o compromisso de atender aos chamados decorrentes de problemas nos computadores, abertos pelo gestor do telecentro no endereço eletrônico http://positivo.assistonline.com.br, pelo período de 36 meses a contar da aquisição, que se deu em 23.05.2008, conforme notas fiscais.

EVIDÊNCIA:

- Chamado nº 10000179881, aberto no endereço eletrônico http://positivo.assistonline.com.br, em 21.01.2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor municipal, por meio do Ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, datado de 07 de julho de 2010, apresentou os esclarecimentos a seguir transcritos:

"Informamos que as providências já foram tomadas com o competente chamamento da empresa responsável pela manutenção dos equipamentos, conforme protocolo nº 1017984, realizada no dia 21 de Janeiro de 2010. Informamos ainda que houve uma segunda chamada para a referida empresa cujo protocolo é 10307389, realizada no dia 30 de Março de 2010."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Mantem-se a constatação. Embora o gestor tenha atuado tão logo detectou o problema no servidor do telecentro, procedendo à abertura de chamado de atendimento junto à assistência técnica do fornecedor dos equipamentos, o problema persiste, sobretudo por deficiência da assistência técnica prestada.

5.2 - PROGRAMA

1157

Controladoria-Geral da União

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

AÇÃO

2424

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Ação:Fiscalização da Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Garantir a todos os cidadãos o acesso aos serviços de telecomunicações visando a inclusão social, independentemente de localização e condição socioeconômica.

ORDEM DE SERVIÇO : 248539

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

OPERAÇÃO 1

Verificar o cumprimento das metas do PGMU (Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) pelas operadoras de telefonia fixa, especificamente quanto ao prazo de instalação dos acessos individuais e coletivos nos estabelecimentos de ensino e saúde nas localidades que possuam acessos individuais instalados. OPERAÇÃO 2

Verificar o cumprimento das metas do PGMU (Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) e do PGMQ (Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) pelas operadoras de telefonia fixa, especificamente se todas as localidades com mais de 100 habitantes e menos de 300 habitantes não atendidas por acessos individuais instalados tenham pelo menos um TUP instalados com acesso 24 horas, 7 dias por semana, e se são capazes de executar chamadas LDN.

AGENTE EXECUTOR

ANATEL

AUTAROUIA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

5.2.1 CONSTATAÇÃO:

Solicitação de acesso coletivo - TUP não cumprida à mais de 01 ano.

FATO:

Quando da fiscalização o objetivo foi apurar a regularidade no (Plano Geral de Metas para metas do PGMU cumprimento das Universalização do Serviço de Telefônico Fixo Comutado- STFC) pelas operadoras de telefonia fixa, especificamente quanto ao prazo de instalação dos acessos individuais e coletivos nos estabelecimentos de ensino e saúde nas localidades que possuam acessos individuais instalados. Constatou-se que a Escola Municipal de Ensino Fundamental de São Sebastião do Cachaça-EMEFSSC, localizada no município de Pedra Branca do Amapari/AP, enviou ofício de nº 01/2009, em 30 de abril de 2009, ao Diretor da Empresa de Telecomunicações OI, solicitando a instalação de acesso coletivo -TUP - Telefone de Uso Público. O ofício assinado pela Diretora da Escola e até a presente data, 28/05/2010, o serviço de acesso coletivo não foi instalado na referida escola.

EVIDÊNCIA:

- Ofício 01/2009 EMEFSSC;
- Vistoria "in loco".

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6 - 49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

6.1 - PROGRAMA

1334

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS

AÇÃO :

2A99

APOIO A GESTAO DOS PLANOS TERRITORIAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL - PTDRS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Consolidar, a médio prazo, o processo de planejamento e gestão dos ter ritórios rurais apoiados pelo Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais por intermédio do apoio à consolidação e ao fortalecimento dos Colegiados Territoriais e dos arranjos institucionais necessários à implementação consistente e articulada dos PTDRS e respectivos projetos territoriais.

ORDEM DE SERVIÇO : 249622

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Processos de mobilização para gestão participativa do desenvolvimento sustentável em territórios rurais no Estado do Amapá.

AGENTE EXECUTOR

ASSOC.DA ESCOLA DAS FAMILIAS AGRIC.DA PERIM.NORTE-AEFA OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 53.640,00

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação da realização do objetivo do contrato de repasse nº 0193014-18/2006.

FATO:

Para verificar se o objetivo do contrato de repasse nº 0193014/2006-18

foi atingido, solicitou-se à Associação Escola das Famílias Agrícolas da Perimetral Norte, por meio do Ofício nº 16.370/2010-CGU-Regional/AP, toda a documentação relativa ao referido contrato (termo de contrato, prestação de contas e relatórios de execução físico-financeiro), no entanto tais documentos não foram disponibilizados para a equipe de fiscalização da CGU-Regional/AP durante a realização dos trabalhos de campo.

Destaca-se que, segundo informações coletadas informalmente in loco, para a realização do objeto foi contratado um consultor para elaboração de estudos sobre o perfil agrícola da área rural da Perimetral Norte e posteriormente a elaboração de relatórios sobre o estudo, com sugestões de melhorias, bem como a realização de eventos

Controladoria-Geral da União

de capacitação dos produtores rurais da área beneficiada.

Durante a realização da visita à Associação, a Presidente da Entidade estava ausente por motivo de viagem e a equipe foi recebida pelo Secretário da Associação, o qual informou da existência do estudo, porém não apresentou nenhum documento ou justificativa formal que comprovassem as informações prestadas informalmente. Segundo ele a documentação relativa ao contrato de repasse estavam na cidade de Macapá com um funcionário da Associação. Foram realizados contatos com

esse funcionário, porém a documentação não foi disponibilizada, o que inviabilizou a aferição do alcançe dos objetivos da avença.

Ressalta-se que a equipe de fiscalização da CGU-Regional/AP, solicitou

à CAIXA, por meio do Ofício nº 15.677/2010-CGU-Regional/AP, o processo

relativo ao contrato de repasse nº 0193014/2006-18, porém nos volumes disponibilizados constam apenas a documentação exigida da Associação para formalização do contrato e o termo de contrato em si, não contendo documentos sobre a execução físico-financeira (prestação de contas contendo: licitação, notas fiscais, recibos e demais relatórios

exigidos), o que levou a CAIXA a instaurar Tomada de Contas Especial em virtude da não apresentação da prestação de contas por parte do contratado.

Destaca-se que, por se tratar de uma verba de custeio, os valores são liberados independentemente de medição ou execução prévia do objeto, para então se realizar o pagamento, como ocorre nos contratos de repasse para execução de obras, em que os pagamentos são realizados apenas após a aprovação das medições, tal fato justifica a ausência da

documentação comprobatória dos gastos realizados e de relatórios sobre

a execução físico-financeira no processo disponibilizado pela CAIXA.

EVIDÊNCIA:

Ofício nº 15.677/2010-CGU-Regional/AP;

Ofício nº 16.370/2010-CGU-Regional/AP;

Processo relativo ao contrato de repasse nº 01993014/2006-18;

Cópia do documento que indicou a Tomada de Contas Especial;

Visita realizada à Associação, no município de Pedra Branca do Amapari.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

7 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

7.1 - PROGRAMA

0068

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Controladoria-Geral da União

AÇÃO

2060

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de traba-/ lho conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

ORDEM DE SERVIÇO : 249181

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, -- assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.///

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 37.000,00

7.1.1 CONSTATAÇÃO:

Gestor municipal não comprovou a existência de controle de distribuição e estoque de materiais.

FATO:

Por meio da solicitação de fiscalização nº 002, de 20/05/2010, reiterada pela solicitação de fiscalização nº 009, de 25/05/2010, foi requerido ao Gestor Municipal que apresentasse os controles de aquisição, estoque e distribuição dos materiais/insumos adquiridos para utilização na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no município, não se obtendo, porém, resposta do mesmo. Cabe ressaltar que durante a fiscalização "in loco" no serviço socioeducativo, foram solicitadas as cautelas de recebimento dos produtos para utilização no PETI, ocasião na qual a equipe de fiscalização foi informada por meio de entrevista pela Secretária de Assistência Social que a Coordenação Municipal do Programa não dispunha dos referidos documentos.

EVIDÊNCIA:

- Solicitação de fiscalização nº 002, de 20/05/2010;
- Solicitação de fiscalização nº 009, de 25/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício nº 20593/2010 CGU-Regional/AP, de 21/06/2010, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari o Informativo para manifestação sobre o fato constatado, obtendo-se a resposta por meio do ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, transcrita abaixo na íntegra:

Controladoria-Geral da União

"Informamos que a incorreção será corrigida e o controle de distribuição de material do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI será efetivado"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do Gestor Municipal apenas corrobora o fato apontado pela equipe de fiscalização. Mantém-se a constatação.

7.1.2 CONSTATAÇÃO:

Valores movimentados na conta específica do PETI não condizem com os comprovantes de despesas apresentados.

FATO:

Por meio de análise dos Processos de pagamento realizados com recursos do Piso Variável de Média Complexidade - PVMC, destinados ao custeio das ações do PETI no Município, constatou-se que a movimentação bancária da conta específica não guarda consonância com os comprovantes de despesas apresentados. A equipe de fiscalização elaborou quadro demonstrativo que apresenta, de forma resumida, a movimentação na conta específica do PETI.

MÊS /	NÚMERO DO CHEQUE EMITIDO E	COMPROVANTE DE DESPESA
ANO	RESPECTIVO VALOR CONSTANTE NOS	APRESENTADO NO MÊS DA
	EXTRATOS BANCÁRIOS DA CONTA	ORDEM DE PAGAMENTO
JAN -	NÃO DISPONIBILIZADO	NÃO DISPONIBILIZADO
2009		
FEV -	CHEQUE 850002 VALOR R\$	SEM COMPROVANTE DE DESPESA
2009	3.000,00	PARA ESTE CHEQUE
MAR -	NENHUM CHEQUE EMITIDO NO MÊS	NF 000018 VALOR R\$
2009		1.024,00
ABR -	CHEQUE 850005 VALOR R\$	SEM COMPROVANTEE DE
2009	6.500,00	DESPESA PARA ESTE CHEQUE
JUN -	NENHUM CHEQUE EMITIDO NO MÊS	NF 000616 VALOR R\$
2009		1.595,00
AGO -	CHEQUE 850006 VALOR R\$	NF 000059 VALOR R\$
2009	1.673,47	1.271,60
		NF 000060 VALOR R\$ 224,10
SET -	CHEQUE 850007 VALOR R\$	NF 000005 VALOR R\$ 649,80
2009	4.374,10	
OUT -	CHEQUE 850008 VALOR R\$ 359,00	NF 009708 VALOR R\$
2009		2.052,75
		NF 009707 VALOR R\$
		2.191,49
		NF 009706 VALOR R\$
		1.975,12
		NF 009705 VALOR R\$
	050010	1.670,64
DEZ -	CHEQUE 850010 VALOR R\$	SEM COMPROVANTE DE DESPESA
2009	1.300,00	~
JAN -	NÃO DISPONIBILIZADO	NÃO DISPONIBILIZADO
2010		

Controladoria-Geral da União

MÊS /	NÚMERO DO CHEQUE EMITIDO E	COMPROVANTE DE DESPESA
ANO	RESPECTIVO VALOR CONSTANTE NOS	APRESENTADO NO MÊS DA
	EXTRATOS BANCÁRIOS DA CONTA	ORDEM DE PAGAMENTO
FEV -	NÃO DISPONIBILIZADO	NÃO DISPONIBILIZADO
2010		
MAR -	NÃO DISPONIBILIZADO	NÃO DISPONIBILIZADO
2010		

Os meses, cheques e número de notas fiscais que não foram incluídos na tabela acima referem-se a cheques emitidos que conferem com as respectivas notas fiscais apresentados ou a períodos que não houve emissão de cheques e despesa executada.

Observa-se na tabela acima que a movimentação bancária e cheques emitidos não refletem a despesa executada, visto existirem notas fiscais atestadas em meses que não houve emissão de cheques, bem como a emissão de cheques que não correspondem aos valores constantes nos comprovantes de despesa (Notas Fiscais). O Art. 6º da Portaria Nº 8, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, anexo I da Cartilha do PETI, determina que os recursos do PVMC devem ser mantidos em conta específica, podendo ser movimentados somente mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária.

EVIDÊNCIA:

- Extratos bancários da conta específica do PVMC;
- Processos de pagamento analisados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Durante o período de campo, emitiu-se solicitação de fiscalização nº 015, de 27/05/2010 instando o Gestor Municipal a se manifestar sobre os fatos constatados, obtendo-se resposta por meio do ofício nº 112/2010-GAB/PMPA, de 26/05/2010, com o seguinte teor:

"1) Em resposta a solicitação nº 015/2010 item 2 informamos que os valores apresentados no quadro eles são sacados por motivos de no período não tínhamos agencia bancaria pois precisávamos efetuar varias compras em locais diferente. ..."

Por meio do ofício nº 20593/2010 CGU-Regional/AP, de 21/06/2010, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari o Informativo para manifestação sobre o fato constatado, obtendo-se a resposta por meio do ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, transcrita abaixo na íntegra:

"No que tange ao item supracitado temos a informar que tais ocorreram por falhas administrativas no setor contábil, com relação à emissão de cheques para pagamentos. Contudo, informamos que os objetivos do referido programa estão sendo cumpridos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O procedimento adotado pelo Gestor Municipal não tem previsão normativa no âmbito do Programa. Segundo as normas que regulamentam os repasses financeiros em análise, os valores devem ser movimentados na conta específica do Piso Variável de Média Complexidade mediante ordem bancária, cheque nominal ou outra forma que seja possível identificar o credor. Quanto a manifestação acerca do informativo, Gestor Municipal apenas corrobora o fato apontado pela equipe de

Controladoria-Geral da União

fiscalização. Mantém-se a constatação.

7.1.3 CONSTATAÇÃO:

As atividades do serviço socioeducativo não estão sendo oferecidas diariamente.

FATO:

A equipe de fiscalização constatou, por meio dos controles de freqüência disponibilizados e entrevista com os responsáveis pela execução municipal do Programa, que as atividades do serviço socioeducativo do PETI não estão sendo oferecidas diariamente, visto que os diários de freqüência dos beneficiários registram somente os dias de segundas, quartas e sextas-feiras, o que contraria os normativos do Programa.

EVIDÊNCIA:

- Ofício nº 109/2010-GAB/PMPA, de 26/05/2010;
- Controles de frequência dos beneficiários do Programa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Durante o período de campo, emitiu-se solicitação de fiscalização nº 010, de 26/05/2010 instando o Gestor Municipal a se manifestar sobre os fatos constatados, obtendo-se resposta por meio do ofício nº 109/2010-GAB/PMPA, de 26/05/2010, com o seguinte teor:

"5) Informamos que as atividades do serviço sócio-educativo não estão sendo executadas nos dias de terças e quintas com as crianças/adolescentes em virtude de nos dias de terça os monitores estarem na escola onde estudam as crianças/adolescentes para realizarem acompanhamento educacional, o dia de quinta-feira é dedicado á planejamento e avaliação semanal das atividades.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O procedimento adotado pelo Gestor Municipal quanto a interrupção do serviço socioeducativo não tem amparo normativo, visto que a Cartilha do PETI/MDS determina expressamente que as atividades do Programa devem ocorrer de segunda a sexta-feira, no contra-turno escolar. A Secretaria Municipal de Ação Social deve articular junto às escolas e acompanhar a freqüência dos beneficiários do programa no ensino regular, porém, tal acompanhamento não pode prejudicar a execução do serviço socioeducativo.Mantém-se a constatação.

7.1.4 CONSTATAÇÃO:

Documentação referente aos processos licitatórios ou de dispensa de licitação não disponibilizada.

FATO:

Emitiu-se solicitação de fiscalização nº 002, de 20/05/2010, reiterada pela solicitação de fiscalização nº 009, de 25/05/2010 requerendo à Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari que apresentasse todos os processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação realizados com recursos do Piso Variável de Média Complexidade - PVMC, destinados ao PETI, não se obtendo, porém, resposta do mesmo.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

- Solicitação de fiscalização nº 002, de 20/05/2010;
- Solicitação de fiscalização nº 009, de 25/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício nº 20593/2010 CGU-Regional/AP, de 21/06/2010, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari o Informativo para manifestação sobre o fato constatado, obtendo-se a resposta por meio do ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, transcrita abaixo na íntegra:

" No que tange ao item supracitado temos a informar que tais ocorreram por falhas administrativas, com relação à implementação de novas diretrizes para fiscalização e aplicabilidade dos recursos referentes aos referidos programas sociais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do Gestor Municipal apenas corrobora o fato apontado pela equipe de fiscalização, não se revestindo de qualquer fato ou informação que justifique a irregularidade. Mantém-se a constatação.

7.1.5 CONSTATAÇÃO:

A Prefeitura não ofereceu cursos ou treinamentos para monitores que atuam no serviço socioeducativo.

FATO:

Constatou-se, por meio de entrevista com os monitores e coordenadores municipais do PETI, que não houve capacitação dos monitores que atuam no serviço socioeducativo, em desacordo com o que dispõe a Cartilha de execução do Programa. Cabe ressaltar que foi requerido ao gestor Municipal que apresentasse documentação comprovando a realização de capacitação dos monitores que atuam no serviço socioeducativo, não se obtendo, porém, resposta do mesmo.

EVIDÊNCIA:

-Ofício nº 109/2010-GAB/PMPA, de 26/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Durante o período de campo, emitiu-se solicitação de fiscalização nº 010, de 26/05/2010 instando o Gestor Municipal a se manifestar sobre os fatos constatados, obtendo-se resposta por meio do ofício nº 109/2010-GAB/PMPA, de 26/05/2010, com o seguinte teor:

Informamos que não foi realizada capacitação aos monitores, sendo esta Administração Municipal está tomando as providências necessárias, visando sua adequação às normas em vigor." (sic)

Por meio do ofício nº 20593/2010 CGU-Regional/AP, de 21/06/2010, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari o Informativo para manifestação sobre o fato constatado, obtendo-se a resposta por meio do ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, transcrita abaixo na íntegra:

"quanto a esta situação apresentada informamos que as providências já foram tomadas no sentido de solicitar junto à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, cursos e treinamentos para monitores do referido programa, conforme ofício 062/2010-SEMAS (Doc. 06), inclusive

Controladoria-Geral da União

com resposta positiva da SIMS (Doc. 06)."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em suas manifestações o Gestor Municipal apenas ratifica a situação constatada pela equipe de fiscalização. Mantém-se a constatação.

7.1.6 CONSTATAÇÃO:

As instalações físicas do local onde é executado o serviço socioeducativo são inadequadas.

FATO:

A equipe de fiscalização detectou, quando da visitação aos locais onde ocorre o serviço socioeducativo, que uma das salas onde é realizado o serviço não oferece segurança aos beneficiários que a freqüentam, visto que as paredes apresentam fios de eletricidade expostos, além de cabos de transferência de dados de computador também expostos, conforme pode ser visualizado nas fotografias tiradas pela equipe de fiscalização.

EVIDÊNCIA:









Fios elétricos expostos, ao alcance da crianças e adolescentes que freqüentam o local.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Durante o período de campo, emitiu-se solicitação de fiscalização nº 010, de 26/05/2010 instando o Gestor Municipal a se manifestar sobre os fatos constatados, obtendo-se resposta por meio do ofício nº 109/2010-GAB/PMPA, de 26/05/2010, com o seguinte teor:

"11) Neste caso, informamos que já entramos em contato com a equipe da secretaria municipal de infraestrutura para que os reparos na rede elétrica sejam efetuados."

Por meio do ofício nº 20593/2010 CGU-Regional/AP, de 21/06/2010, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari o Informativo para manifestação sobre o fato constatado, obtendo-se a resposta por meio do ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, transcrita abaixo na íntegra:

"Informamos que as providências já estão sendo tomadas no sentido de implementar as obras de reforma e adaptação do referido espaço físico, conforme documento em anexo (Doc. 07)."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em suas manifestações, o Gestor Municipal apenas ratifica a situação constatada pela equipe de fiscalização. Mantém-se a constatação.

7.1.7 CONSTATAÇÃO:

Serviço socioeducativo inexistente, apesar do local constar cadastrado no sistema SISPETI.

FATO:

Por meio de consulta ao sistema SISPETI, sistema integrante da rede SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, detectou-se a existência de local de execução de serviço socioeducativo na zona rural do município, denominado PETI Rural. O referido local consta no Sistema SISPETI com 17 usuários vinculados e dois monitores responsáveis. Ocorre que, na etapa de visitação dos locais de execução do serviço, quando solicitado à Secretaria Municipal de Assistência Social que disponibilizasse servidor da

Controladoria-Geral da União

Prefeitura para acompanhar a equipe de fiscalização até o referido local, os coordenadores municipais do PETI alegaram desconhecer a existência de tal núcleo, informando ainda que o serviço socioeducativo é

executado somente no núcleo urbano e que os beneficiários que residem na zona rural do município não freqüentam o serviço.

EVIDÊNCIA:

- -Ofício nº 109/2010-GAB/PMPBA, de 26/05/2010;
- -Consulta realizada ao sistema SISPETI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Durante o período de campo, emitiu-se solicitação de fiscalização nº 010, de 26/05/2010 questionando o Gestor Municipal sobre o fato constatado, obtendo-se resposta por meio do ofício nº 109/2010-GAB/PMPBA, de 26/05/2010 com o sequinte conteúdo:

" 8) Temos a informar que já estamos tomando as providencias cabíveis para verificar possíveis incorreções nas informações prestadas no sistema SISPETI, assim como estão sendo tomadas as providencias necessárias para que sejam, a partir de agora, efetivadas as ações sócio-educativas do PETI RURAL."

Por meio do ofício nº 20593/2010 CGU-Regional/AP, de 21/06/2010, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari o Informativo para manifestação sobre o fato constatado, obtendo-se a resposta por meio do ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, transcrita abaixo na íntegra:

" No que pertine a este item temos a informar que estamos tomadas as providências necessárias para dirimir tais impropriedades."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As manifestações emitidas pelo Gestor Municipal apenas ratificam as falhas apontadas pela equipe de fiscalização. Mantém-se a constatação.

7.1.8 CONSTATAÇÃO:

O Gestor não está alimentando regularmente os registros de freqüência no sistema SISPETI.

FATO:

Constatou-se, por meio de pesquisa ao sistema SISPETI da Rede SUAS, que o gestor municipal não está alimentando regularmente as informações relativas à freqüência dos beneficiários que freqüentam os serviços socioeducativos realizados no município, visto que, conforme a citada pesquisa realizada, no período compreendido entre 01/01/2009 e 30/03/2010, haviam sido registradas as freqüências somente dos meses de janeiro de 2009 e outubro de 2009. Dispõe a Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01, de 19 de setembro de 2007 que o gestor responsável pela utilização do SISPETI na execução municipal do Programa deverá inserir as informações de freqüência de cada mês no referido Sistema até o ultimo dia do mês subseqüente.

EVIDÊNCIA:

-Pesquisas efetuadas no Sistema SISPETI da Rede SUAS-WEB.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Durante o período de campo, emitiu-se solicitação de fiscalização nº 010, de 26/05/2010 instando o Gestor Municipal a se manifestar sobre os fatos constatados, obtendo-se resposta por meio do ofício nº 109/2010-GAB/PMPA, de 26/05/2010, com o seguinte teor:

"10) Temos a informar que existem dificuldades no acesso ao sistema em virtude que o sinal de internet disponibilizado é muito baixo, e o SISPETI é um programa que demora um pouco para carregar;" Por meio do ofício nº 20593/2010 CGU-Regional/AP, de 21/06/2010, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari o Informativo para manifestação sobre o fato constatado, obtendo-se a resposta por meio do ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, transcrita abaixo na íntegra:

"Informamos novamente que tais providências estão sendo tomadas para regularizar tais irregularidades, inclusive com capacitação dos monitores para alimentar o referido sistema."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A argumentação do Gestor não pode ser acatada, visto que existe serviço de acesso à internet na Secretaria Municipal de Assistência Social e foi demonstrado à equipe de fiscalização que os Coordenadores locais do Programa acessam o SISPETI. O fato de que o SISPETI "demorar um pouco para carregar" não justifica a ausência, quase que absoluta (dos 15 meses pesquisados, apenas 02 foram registrados) de registro de informações sobre a freqüência dos beneficiários do Programa. Quanto a manifestação após o envio do informativo, o Gestor Municipal apenas ratifica as falhas apontadas pela equipe de fiscalização. Mantém-se a constatação .

7.2 - PROGRAMA

1006

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM

ACÃO

0A28

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Coordenar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a-poiar sua implementação nos estados, Distrito Federal e municípios, tendo em vista as diretrizes da primazia do Estado, descentralização político-administrativa, participação da população e centralidade na família.

ORDEM DE SERVIÇO : 249216

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no tocante ao cumprimento das condicionali dades previstas pela NOB - Norma Operacional Básica da Assistência Social com relacao ao níveis de gestao dos recursos assistenciais.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

Controladoria-Geral da União

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

7.2.1 CONSTATAÇÃO:

Gestor não forneceu documentos e informações alusivos à gestão do Sistema Único de Assistência Social à equipe de fiscalização

FATO:

Por meio da SF n. 003/2010, de 24/05/2010, a equipe de fiscalização solicitou ao gestor informações e documentos indispensáveis à avaliação do município no que tange aos requisitos que o permitem receber os recursos dos programas assistenciais de acordo com o nível de gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência social) a qual está habilitado. Conclusos os trabalhos de campo, não houve resposta acerca dos seguintes itens, conforme abaixo:

- 1. No que diz respeito ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o gestor não disponibilizou os respectivos extratos bancários da Conta Corrente aberta especificamente para gerir os recursos do Fundo, deixando de indicar também se a prefeitura aloca e executa recursos financeiros próprios no Fundo Municipal;
- 2. O gestor também não disponibilizou o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), bem como a ata de sua aprovação pelo competente Conselho Municipal (CMAS). Por meio do Ofício n. 058/10-SEMAS/PMPBA, de 27/05/2010, a Secretária de Assistência Social do município informou que o Plano relativo aos exercícios de 2010 a 2013 ainda não foi concluído.

Cabe ressaltar, por fim, que o gestor recaiu em descumprimento do artigo 26 da lei n. 10.180/2001, que rege as prerrogativas do controle interno, não disponibilizando as informações e documentações solicitadas.

EVIDÊNCIA:

- Ofício n. 058/10-SEMAS/PMPBA, de 27/Maio/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

:

Por intermédio do Ofício n. 151/2010-GAB/PMPBA, foi apresentada a seguinte justificativa:

" Novamente temos a informar que as providências necessárias à implementação da descentralização dos recursos do Fundo Municipal de Saúde já estão processadas , bem como a elaboração do competente Plano Municipal de Assistência Social."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Novamente não são acrescentados maiores esclarecimentos a respeito do fato apontado. Mantém-se a presente constatação.

AÇÃO

8249

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do

Controladoria-Geral da União

Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

ORDEM DE SERVIÇO : 249137

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas atendendo aos critérios de paridade e atuantes.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

7.2.2 CONSTATAÇÃO:

Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI não está ativa.

FATO:

Por meio de entrevista com a assessoria da Secretaria de Assistência Social do Município de Pedra Branca do Amapari, a equipe de fiscalização foi informada que a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil -CMETI foi criada, porém não está ativa, apesar de o Município executar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI normalmente. Por meio da solicitação de fiscalização nº 002, de 20/05/2010, reiterada pela solicitação de fiscalização nº 009, de 25/05/2010, foi requerido ao Gestor Municipal que apresentasse o ato normativo municipal que cria a CMETI, bem como lista nominal dos membros atuais e livros de atas das reuniões da comissão, não se obtendo, porém, resposta do mesmo.

EVIDÊNCIA:

- -Solicitação de fiscalização nº 009, de 25/05/2010.
- -Entrevista com servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício nº 20593/2010 CGU-Regional/AP, de 21/06/2010, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari o Informativo para manifestação sobre o fato constatado, obtendo-se a resposta por meio do ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, transcrita abaixo na íntegra:

" Informamos que estamos tomando as providências no sentido de reativar a referida comissão."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da Prefeitura apenas corrobora os fatos apontados pela equipe de fiscalização. Mantém-se a constatação.

7.2.3 CONSTATAÇÃO:

Composição do Conselho Municipal de Assistência Social não é

Controladoria-Geral da União

paritária.

FATO:

Cotejando informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari sobre o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dados coletados pela equipe de fiscalização, constatou-se que o CMAS não está composto paritariamente, sendo que dos seis membros titulares do Conselho, apenas um é oriundo da Sociedade Civil.

Constatou-se que um dos membros entrevistados pela equipe de fiscalização era o Secretário Municipal de Industria e Comércio. A atual composição do Conselho está em desacordo com a Lei Municipal nº 176/2004-MPBA, de 20/02/2004, normativo que cria o CMAS no âmbito municipal, assim como com a Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93, em seu Art. 16 que regulamenta a composição do CMAS paritariamente entre Governo e Sociedade Civil.

EVIDÊNCIA:

- Ofício 056/10-SEMAS/PMPBA e anexos;
- -Dados de Gestores Municipais coletados pela equipe de fiscalização;
- -Entrevistas realizadas com membros do CMAS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício nº 20593/2010 CGU-Regional/AP, de 21/06/2010, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari o Informativo para manifestação sobre o fato constatado, obtendo-se a resposta por meio do ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, transcrita abaixo na íntegra, editada apenas nos nomes de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Temos a informar que existe paridade no referido conselho e que a entrevistada D.M.L.S fazia parte do referido conselho como membro da sociedade civil organizada, sendo que, na data da entrevista até os dias atuais, a mesma é ocupa a titularidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração. Ademais, informamos que as providências estão sendo tomadas no intuito de resolver tais irregularidades."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Afirma o Gestor em sua manifestação que há paridade na composição do CMAS, porém, cotejando as informações repassadas pela própria Prefeitura, constata-se que apenas um integrante é efetivamente oriundo da sociedade, enquanto os demais são funcionários da Prefeitura ou titulares de cargos públicos Municipais. Por fim, cabe ressaltar que o Gestor, ao final de sua manifestação, admite que está tomando providências para resolver a situação irregular apontada pela equipe de fiscalização, reconhecendo a falha acima relatada. Mantém-se a constatação.

7.3 - PROGRAMA

1335

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E

Controladoria-Geral da União

EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVIÇO : 249353

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Pro gramas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.030.659,00

7.3.1 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualizado de alguns alunos beneficiários do Programa Bolsa Família.

FATO:

Com o objetivo de avaliar o cumprimento da condicionalidade na área da educação (freqüência escolar), bem como a atuação dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino em relação às suas atribuições legais, a equipe de fiscalização dirigiu-se até as escolas constantes da amostra para solicitar os diários de classe ou outros registros disponíveis relativos aos alunos selecionados. Constatou-se a existência de divergências no que se observou localmente, em relação às informações constantes do Cadúnico. Em todas as 05 escolas constantes da amostra foram detectadas as seguintes incoerências:

- A existência de alunos frequentando escola diferente da informada no CadÚnico; ou
- A existência de alunos não localizados ou transferidos para outro município ou outra escola desconhecida, cuja situação permanece em desacordo com as informações registradas.

As seguintes inconsistências foram apuradas pela equipe de fiscalização, conforme abaixo:

Na Escola Estadual João Pereira Cardoso:

a) O seguinte aluno foi transferido para a Escola Estadual Prof. Maria Helena Cordeiro, no município de Pedra Branca do Amapari:

NIS= 16.164.735.786

b) Os seguintes alunos foram transferidos para outro município ou outra escola desconhecida pelo dirigente do estabelecimento de ensino:

NIS= 16.291.667.402

NIS= 16.465.850.193

NIS= 16.667.882.797

NIS= 20.751.110.803

NIS= 20.201.606.806

NIS= 16.667.876.606

Na Escola Família Agrícola da Perimetral Norte:

a) Os seguintes alunos foram transferidos para a Escola Estadual Prof.

Controladoria-Geral da União

Maria Helena Cordeiro, no município de Pedra Branca do Amapari:

NIS= 16.384.731.089

NIS= 16.641.214.886

b) Os seguintes alunos foram transferidos para outro município ou outra escola não informada pelo dirigente do estabelecimento de ensino:

NIS= 16.164.797.773

NIS= 20.366.484.154

NIS= 16.384.665.965

NIS= 16.560.203.558

NIS= 16.615.756.936

Na Escola Municipal Nova Divisão

a) Os seguintes alunos foram transferidos para a Escola Estadual Sete Ilhas, localizada ao longo da Rod. Perimetral Norte, S/N:

NIS= 16.291.638.089

NIS= 16.295.027.297

NIS= 16.615.949.270

Na Escola Municipal Manoel Raimundo de Souza:

a) A seguinte aluna não foi localizada na escola, sendo completamente desconhecido o seu paradeiro:

NIS= 21.210.464.537

Na Escola Municipal Erika Daniella de Castro Silva:

a) Os seguintes alunos foram transferidos, respectivamente, para a Escola Estadual Prof. Maria Helena Cordeiro e para a Escola Estadual Centro Novo, ambas no município de Pedra Branca do Amapari:

NIS= 20.746.314.773

NIS= 21.210.511.381

b) Os seguintes alunos foram transferidos para outro município ou outra escola desconhecida pelo dirigente do estabelecimento de ensino: NIS= 21.205.782.534

NIS= 21.033.511.309

A situação acima exposta configura infração à legislação que rege o Programa Bolsa Família, em especial à Portaria MDS n. 321/2008 (artigo 2°, I). Convém destacar também que é competência do poder público municipal acompanhar o cumprimento de todas as condicionalidades a serem observadas pelas famílias beneficiárias do

Programa, de acordo o artigo 16 da mesma norma supra-citada.

EVIDÊNCIA:

- Diários de classe e outros registros disponíveis nas escolas visitadas;
- Entrevista realizada com os dirigentes e outros responsáveis pelos estabelecimentos de ensino constantes da amostra.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n. 151/2010-GAB/MPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação:

" Com relação a este item temos a informar que estaremos realizando a atualização das referidas informações. Para tanto, estaremos disponibilizando uma equipe da secretaria municipal de Assistência Social para efetuar a verificação in loco desses cadastros, no intuito de solucionar essa problemática.

Controladoria-Geral da União

Destarte informamos que o responsável por estabelecer os valores que cada família faz jus é o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e não o município de Pedra Branca do Amapari (Prefeitura Municipal) através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ademais, temos a informar que as informações prestadas à secretaria municipal de Assistência Social no que pertine ao nome número de dependentes, endereço e outras informações são fornecidas diretamente pelos próprios beneficiários, sendo que com a verificação in loco iremos solucionar tais irregularidades."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor não acrescenta fatos, apenas confirma o que foi apontado pela equipe de fiscalização, descrevendo também as demais providências a serem tomadas. Mantém-se a constatação.

7.3.2 CONSTATAÇÃO:

Falhas do gestor na atualização de dados de algumas famílias beneficiárias.

FATO:

Com o intuito de analisar a regularidade do pagamento de benefícios às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, especialmente no que se refere à conformidade da composição familiar com os dados registrados no Cadúnico, ao endereço do titular e ao recebimento do benefício, a equipe de fiscalização dirigiu-se até os endereços dos beneficiários do Programa Bolsa Família constantes da amostra para solicitar as informações pertinentes. Verificou-se a existência das seguintes incoerências:

1. Os beneficiários de números NIS listados abaixo não estão com a sua composição familiar em conformidade com o registrado no CadÚnico:

NIS= 16.602.589.394

NIS= 20.948.450.643

NIS= 16.120.410.695

NIS= 16.384.811.708

NIS= 16.211.816.767

NIS= 16.093.591.787

2. Os beneficiários de números NIS conforme relação abaixo queixaram-se do não-recebimento do benefício, ou o valor está diferente do registrado no sistema:

NIS= 20.331.574.084

NIS= 17.055.100.281

3. Os beneficiários abaixo elencados estão com os seus

respectivos endereços diferentes do registrado no Cadastro Único do governo federal, de forma que inexiste no local placas de identificação das ruas e a equipe da CGU localizou os beneficiários com o auxílio de servidor da prefeitura:

NIS= 20.331.574.084

NIS= 16.385.779.417

NIS= 12.629.568.034

A situação acima exposta configura infração à legislação que rege o Programa Bolsa Família, em especial ao Decreto n. 6135/2007. Convém destacar também que é competência do gestor municipal acompanhar o

Controladoria-Geral da União

cumprimento de todas as condicionalidades a serem observadas pelas famílias beneficiárias do Programa.

EVIDÊNCIA:

- Entrevista realizada em campo com as famílias beneficiárias e com a respectiva vizinhança nos endereços constantes da amostra.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre esse item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

8446

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com o propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

ORDEM DE SERVIÇO : 249295

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social) e do Cadas tro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 11.642,50

7.3.3 CONSTATAÇÃO:

Gestor não fornece informações à equipe de fiscalização, impedindo avaliação detalhada do Programa Bolsa Família

FATO.

Por meio da Solicitação de Fiscalização n. 002/2010, de 21/05/2010, a equipe de fiscalização requereu ao gestor informações e documentos essenciais para a verificação da aplicação dos recursos transferidos por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), para apoio à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Findo os trabalhos de campo, não houve resposta acerca dos seguintes itens, como listados abaixo:

- 1. No tocante aos recursos recebidos por meio do IGD (Índice de Gestão Descentralizada), o gestor deixou de responder aos seguintes itens:
- a) Não informou se os recursos estão sendo incluídos no orçamento do município em rubrica específica, não disponibilizando o respectivo orçamento municipal do exercício corrente e dos dois anteriores;

Controladoria-Geral da União

b) Não relatou sobre a existência de recursos não utilizados no exercício anterior (e que não foram comprometidos com pagamentos futuros como restos a pagar, etc), deixando de informar se tais valores foram reprogramados para o exercício seguinte, isto é, se houve a devida inclusão dos valores remanescentes no orçamento do exercício corrente;

Cabe ressaltar, por fim, que o gestor recaiu em descumprimento do artigo 26 da lei n. 10.180/2001, que rege as prerrogativas do controle interno, não disponibilizando as informações e documentações solicitadas.

EVIDÊNCIA:

- Ofício n. 059/10-SEMAS/PMPBA, de 27/Maio/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº. 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, a Prefeitura

Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP apresentou a seguinte manifestação:

" Informamos que esta administração municipal estará providenciando no

orçamento-programa de 2011 a inclusão da competente rubrica específica

para todos os programas sociais do governo federal, objetivando a adequação à legislação vigente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor não acrescentou maiores fatos pela sua resposta.Portanto, não ná argumentos e mantém-se a constatação.

7.4 - PROGRAMA

1384

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO :

2A60

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

ORDEM DE SERVIÇO : 249260

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das ativides desenvolvidas.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF .:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 90.000,00

Controladoria-Geral da União

7.4.1 CONSTATAÇÃO:

Comprovantes de despesa apresentados não guardam correspondência com os valores movimentados na conta específica do Piso.

FATO:

Cotejando-se as informações constantes nos comprovantes de despesas apresentados e a movimentação bancária da conta específica do Piso Básico Fixo - PBF, constatou-se que houve movimentações financeiras que não guardam correspondência com as notas fiscais apresentadas pelo Gestor Municipal. O quadro abaixo representa, resumidamente, os débitos ocorridos na conta específica, comparados com os comprovantes apresentados pelo Gestor:

MÊS	/	ANO	NÚMERO DO CHEQUE EMITIDO E	COMPROVANTE DE DESPESA
	•		RESPECTIVO VALOR CONSTANTE NOS	APRESENTADO NO MÊS DA ORDEM
			EXTRATOS BANCÁRIOS DA CONTA	DE PAGAMENTO
JAN	_	2009	NÃO DISPONIBILIZADO	NÃO DISPONIBILIZADO
FEV	-	2009	CHEQUE 850062 VALOR R\$ 3.000,00	SEM COMPROVANTE NO PERÍODO
			CHEQUE 850063 VALOR R\$ 3.100,00	
MAR	_	2009	CHEQUE 850064 VALOR R\$ 6.000,00	SEM COMPROVANTE NO PERÍODO
ABR	-	2009	CHEQUE 850075 VALOR R\$ 12.000,00	NF 2002 VALOR R\$ 782,20
				NF 2003 VALOR R\$ 523,80
MAI	_	2009	CHEQUE 850076 VALOR R\$ 6.000,00	SEM COMPROVANTE NO PERÍODO
JUN	-	2009	CHEQUE 850077 VALOR R\$ 6.000,00	SEM COMPROVANTE NO PERÍODO
JUL	-	2009	CHEQUE 850078 VALOR R\$ 6.000,00	SEM COMPROVANTE NO PERÍODO
AGO	_	2009	SEM EMISSÃO DE CHEQUE	SEM COMPROVANTE NO PERÍODO
SET	-	2009	CHEQUE 850081 VALOR R\$ 3.500,00	NF 1034 VALOR R\$ 190,00
				NF 1246 VALOR R\$ 200,00
				NF 1245 VALOR R\$ 100,00
OUT	-	2009	CHEQUE 850083 VALOR R\$ 6.000,00	NF 00012 VALOR R\$ 1.300,00
				NF 00013 VALOR R\$ 1.830,00
				NF 00014 VALOR R\$ 300,00
				NF 000138 VALOR R\$ 1.183,30
NOV	_	2009	CHEQUE 850085 VALOR R\$ 2.000,00	NF 000173 VALOR R\$ 1.039,65
DEZ	_	2009	SEM MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO	NF 000122 VALOR R\$ 9.000,00
				NF 000185 VALOR R\$ 1.482,00
JAN	_		NÃO DISPONIBILIZADO	NF 000138 VALOR R\$ 2.185,00
2010)			NF 000139 VALOR R\$ 460,50
FEV	_		NÃO DISPONIBILIZADO	NÃO DISPONIBILIZADO
MAR	_	2010	NÃO DISPONIBILIZADO	NÃO DISPONIBILIZADO

Depreende-se das informações acima que o Gestor movimentou os recursos de maneira diversa da prevista nas regras do programa, visto que os valores dos cheques emitidos não correspondem aos das notas fiscais atestadas no período de cada movimentação financeira na conta do PBF, além do fato de não constarem cópias dos referidos cheques nos processos de pagamento.

EVIDÊNCIA:

- Processos de pagamentos analisados;
 - Ofício nº 109/2010-GAB/PMPBA, de 26/05/2010;

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Durante o período de campo, emitiu-se solicitação de fiscalização nº 010, de 26/05/2010 instando o Gestor Municipal a justificar os fatos acima relatados, obtendo-se a manifestação da Prefeitura por meio do Ofício nº 109/2010-GAB/PMPBA, de 26/05/2010 com o seguinte teor:

"1) Com relação às divergências apontadas entre os valores movimentados na conta específica do Piso Básico Fixo - PBF e os comprovantes de despesas apresentados e datas de ordens de pagamentos, informamos que, na época das despesas, não existia agencia bancária no município de Pedra Branca do Amapari, sendo que os recursos eram sacados na agência do Banco do Brasil S/A do município de Santana e pagos pela tesouraria desta Municipalidade aos credores. Cumpre informar que parte dos recursos eram utilizados para efetuar o pagamento de despesas de pessoal do referido programa, conforme documento em anexo (Doc. 01)."

Por meio do ofício nº 20593/2010 CGU-Regional/AP, de 21/06/2010, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari o Informativo para manifestação sobre o fato constatado, obtendo-se a resposta por meio do ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, transcrita abaixo na íntegra:

"No que tange aos itens supracitados temos a informar que ocorreram por falhas administrativas desta municipalidade, bem como estaremos tomando as medidas necessárias para a realização dos competentes procedimentos de licitação, objetivando cumprir o que determina a legislação vigente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

procedimento adotado pelo Gestor Municipal não tem previsão normativa no âmbito do Programa. Segundo as normas que regulamentam os repasses financeiros em análise, os valores devem ser movimentados na conta específica do Piso mediante ordem bancária, cheque nominal ou forma que seja possível identificar o credor. Em relação aos valores utilizados para efetuar pagamento dos servidores públicos que atuam no Programa, cabe esclarecer que o Manual de Orientações CRAS, da Secretaria Nacional de Assistência Técnicas para 0 Social/SNAS assevera que só poderão compor prestação de contas da utilização dos recursos do Piso Básico Fixo - PBF despesas em custeio, sendo vedada a utilização dos recursos para despesas com encargos trabalhistas, sociais е bem como despesas com servidores públicos. Quanto a manifestação após o envio do informativo, o Gestor apenas ratifica os fatos apontados pela equipe de fiscalização. Mantém-se a constatação.

7.4.2 CONSTATAÇÃO:

Documentação relativa aos processos licitatórios ou de dispensas e inexigibilidades de licitação não disponibilizada.

FATO:

Emitiu-se solicitação de fiscalização nº 002, de 20/05/2010, reiterada pela solicitação de fiscalização nº 009, de 25/05/2010 requerendo à Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari que apresentasse todos os processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação

Controladoria-Geral da União

realizados com recursos do Piso Básico Fixo-PBF, destinados ao CRAS, não se obtendo resposta das solicitações.

EVIDÊNCIA:

- Solicitação de fiscalização nº 002, de 20/05/2010;
- Solicitação de fiscalização nº 009, de 25/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício nº 20593/2010 CGU-Regional/AP, de 21/06/2010, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari o Informativo para manifestação sobre o fato constatado, obtendo-se a resposta por meio do ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, transcrita abaixo na íntegra:

"No que tange aos itens supracitados temos a informar que ocorreram por falhas administrativas desta municipalidade, bem como estaremos tomando as medidas necessárias para a realização dos competentes procedimentos de licitação, objetivando cumprir o que determina a legislação vigente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do Gestor Municipal apenas corrobora os fatos expostos pela equipe de fiscalização. Mantém-se a constatação.

7.4.3 CONSTATAÇÃO:

Documentação relativa aos controles de compra, estoque e distribuição de materiais e insumos destinados ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS não disponibilizadas.

FATO:

EVIDÊNCIA:

Emitiu-se solicitação de fiscalização nº 002, de 20/05/2010, reiterada pela solicitação de fiscalização nº 009, de 25/05/2010 requerendo à Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari que apresentasse documentação relativa aos controles de compra, estoque e distribuição de materiais e insumos destinados ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, não se obtendo, porém, resposta do mesmo.

- Solicitação de fiscalização nº 002, de 20/05/2010;
- Solicitação de fiscalização nº 009, de 25/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício nº 20593/2010 CGU-Regional/AP, de 21/06/2010, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari o Informativo para manifestação sobre o fato constatado, obtendo-se a resposta por meio do ofício nº 151/2010-GAB/PMPBA, de 07/07/2010, transcrita abaixo na íntegra:

"No sentido de efetivar o controle de compra, estoque e distribuição de materiais, estaremos implantando na secretaria municipal de Assistência Social, um sistema informatizado para que possa ocorrer o competente controle de entrada e saída de materiais destinados ao CRAS"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do Gestor Municipal apenas ratifica as falhas apontadas

Controladoria-Geral da União

pela equipe de fiscalização. Mantém-se a constatação.

7.4.4 CONSTATAÇÃO:

Instalações físicas do Centro de Referência da Assistência Social fora dos padrões adequados ao atendimento.

FATO:

Com o objetivo de avaliar a estrutura do local de atendimento aos beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) no Município de Pedra Branca do Amapari/AP, em especial quanto à adequação do acesso às pessoas idosas e portadoras de deficiência, a equipe de fiscalização dirigiu-se até o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), local onde é ofertado o serviço.

Verificou-se, com relação à estrutura disponibilizada pela prefeitura, que as instalações não estão adequadas ao atendimento, sendo a principal deficiência, neste caso, a falta de conservação e manutenção apropriados. Algumas mobílias estão claramente mal conservadas.

Outro ponto observado pela equipe foi o fato de não existir no local instalações adequadas para acesso de pessoas idosas, ou portadoras de deficiência. A presença de desníveis no terreno, corredores e portas estreitos, bem como instalações sanitárias sem adaptações, confirmam o fato apontado.

De acordo com o manual de funcionamento dos CRAS, as instalações físicas devem ser devidamente adaptadas para o atendimento do público alvo do BPC, dispondo de rampas e/ou elevadores sinalizados, sanitários adaptados, e outros itens que facilitem o acesso por meio de cadeira de rodas.

Convém destacar também, conforme informado pela Secretaria de Assistência Social através do Ofício n. 058/10-SEMAS/PMPBA (de 27/05/2010), que já foram solicitadas (à prefeitura) providências para a reforma do prédio onde funciona o CRAS e que as adequações serão realizadas em breve.

EVIDÊNCIA:

- Ofício n. 058/10-SEMAS/PMPBA, de 27/Maio/2010;
 - Registros Fotográficos conforme quadro abaixo.





Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."



Inexistência de rampas sinalizadas para cadeiras de rodas

Corredores e portas estreitas à passagem de deficientes

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n. 151/2010-GAB/PMPBA, a prefeitura manisfestou-se conforme abaixo:

" Reiteramos o teor do item 5.1.7 para informar que as providências estão sendo implementadas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Como visto não foram acrescentadas informações importante sobre o fato apontado, limitando-se o gestor a descrever ações para serem realizadas no futuro. Mantém-se esta constatação.

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as seguintes:

22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

ITENS:

1.1.1 1.1.2 1.1.3 1.1.4

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

ITENS:

2.1.1 2.1.2 2.1.3 2.1.4

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ITENS:

3.1.1

36000 MINISTERIO DA SAUDE

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

ITENS:

4.1.1 4.2.1 4.2.2 4.2.3 4.2.4 4.2.5 4.2.6 4.2.7 4.2.8 4.2.9 4.2.10 4.2.11 4.2.12 4.2.13 4.2.14 4.2.15 4.2.16 4.2.17 4.2.18 4.3.1 4.3.2 4.3.3 4.3.4 4.3.5

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ITENS:

5.1.1 5.2.1

49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ITENS:

6.1.1

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

ITENS:

7.1.1 7.1.2 7.1.3 7.1.4 7.1.5 7.1.6 7.1.7 7.1.8 7.2.1 7.2.2 7.2.3 7.3.1 7.3.2 7.3.3 7.4.1 7.4.2 7.4.3 7.4.4